



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.071

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PÁGINAS

PORTARIAS — Das Secretarias de Estado da Fazenda e Agricultura

— x x x x x —

RESOLUÇÃO N. 85/75 — Do Conselho Estadual de Educação

— x x x x x —

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. 10/75 — DAA — Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

— x x x x x —

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA — De Diversas Firmas

— x x x x x —

EDITAIS — Da Comarca da Capital — Do Tribunal de Justiça — Da Repartição Criminal — Da Justiça Federal — Da Justiça do Trabalho e do Tribunal Eleitoral

— x x x x x —

RESOLUÇÕES E PORTARIAS — Do Tribunal de Contas

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 133 DE 21 DE
JULHO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade de serviço,

RESOLVE:

Mandar que o funcionário Dr. Manoel de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de Assessor de Assuntos Econômicos S-CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária, desta Secretaria, passe a servir no Gabinete da SEFA, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de julho de 1975.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3982 — Dia: 24/07/75).

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 89/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, tendo em vista que o Engenheiro-Agrônomo, Antonio Maria Zacarias Paes Marques, está colaborando com a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária — COPAGRO, para integrar a Diretoria da mesma.

RESOLVE:

1. Cessar os efeitos da Portaria n. 68/75, de 25.04.75, que designou o Engenheiro Agrônomo, Antonio Maria Zaca-

rias Paes Marques, para executar as atividades do Convênio PIPMO-SAGRI.

2. Designar a Engenheiro-Agrônomo, Elina Gaspar Silva, para executar sob sua responsabilidade, as atividades concernentes ao Convênio PIPMO-SAGRI, para o período 1975 — 1976, sem prejuízo dos seus encargos.

3. Delegar poderes a técnica designada no item anterior para movimentar sob sua responsabilidade os recursos referentes ao Convênio PIPMO-SAGRI.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de julho de 1975.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n. 3978 — Dia: 24.7.75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 85 — DE 14 DE JULHO
DE 1975

EMENTA: Aprova alterações no Regimento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 10 de julho de 1975 (Proc. n. 288/74-CEE-Par. 93/75-CEE)

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as alterações feitas no Regimento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, decorrentes de normas expressas em Resolução do Conselho Federal de Educação.

Art. 2.º — O Regimento a que se refere o artigo anterior deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, acompanhado da presente Resolução.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de julho de 1975
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

Fundação Educacional do Estado
do ParáFACULDADE ESTADUAL
DE MEDICINA DO PARÁ
REGIMENTO GERAL

TÍTULO "I"

Da Escola e seus Fins

CAPÍTULO "I"

Das Finalidades

Art. 1.º — A Faculdade Estadual de Medicina do Pará (FEMP) mantida pela Fundação Educacional do Estado do Pará (FEED), órgão de nível superior, tem por finalidade:

- formar técnicos em medicina, integralmente preparados e capazes de desempenhar um amplo papel na prestação de serviços em prol da sociedade;
- promover pesquisas para evolução e aperfeiçoamento da medicina e ciências afins, sobretudo, enfatizando as questões mais ligadas à realidade da Amazônia.

Art. 2.º — A FEMP reger-se-á pela Legislação Federal e Estadual do Ensino e por este Regimento.

CAPÍTULO "II"

Dos Objetivos

Art. 3.º — A FEMP tem por objetivo:

- atuar no campo do Ensino Superior em áreas necessárias ao desenvolvimento da educação;
- incentivar a cultura e desenvolver a pesquisa na área médica e pa-

ra médica;

c) — possibilitar habilitação profissional médica para atendimento das necessidades da Região e do País.

Art. 4.º — A FEMP manterá relações com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisas tanto pública como particulares, nacionais e estrangeiras, para intercâmbio de idéias e normas que propiciem o aprimoramento do ensino e da pesquisa.

TÍTULO "II"

Da Administração da Escola

CAPÍTULO "I"

Dos Órgãos da Administração

Art. 5.º — A Administração da FEMP será exercida pelos seguintes órgãos:

- Diretoria;
- Congregação;
- Conselho Curador;
- Conselho Departamental;
- Departamentos;
- Órgãos de Apoio.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 6.º — A Diretoria órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assistentes de Direção.

Art. 7.º — O Diretor será nomeado pelo Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, que o escolherá na lista de 06 (seis) professores titulares em exercício, or-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
 Diretoria, Administração,
 Redação e Oficinas:
 Av. Almirante Barroso, 735
 Belém - Pará

FONES:
 Gabinete do Diretor 26-0858
 Diretoria de Administração 26-1196
 Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
 Rua 13 de Maio, 280-1
 Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
 Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
 Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral . .	250,00	umenta . .	1,00
N.º avulso . .	2,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10,30
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral . .	400,00	fixo	1.200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ganizada pelo Conselho Departamental, e terá mandato de quatro (04) anos, não podendo haver recondução.

§ 1.º — A organização da lista a que se refere este Artigo, será feita e encaminhada trinta (30) dias antes do término do mandato do Diretor a ser substituído.

§ 2.º — O cargo de Diretor desobriga o professor de suas atividades docentes, sem prejuízos dos vencimentos e vantagens do cargo de professor.

§ 3.º — O Diretor será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Diretor e, pela falta deste, pelo membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério da Faculdade.

§ 4.º — No caso de haver dois (02) ou mais em igualdade de condições, caberá ao de mais idade.

Art. 8.º — São atribuições do Diretor :

a) — Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Faculdade;

b) — Representar legalmente a Faculdade em todos os atos públicos e nas relações com outros ramos de administração pública ou particular, instituições de ensino, profissionais ou científicas, ou qualquer outra entidade;

c) — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, assim como as Resoluções do Conselho Administrativo e do Conselho Departamental e dos órgãos superiores de administração;

d) — Convocar e presidir a reunião dos Conselhos e outras previstas neste Regimento;

e) — Encaminhar ao órgão superior, em época oportuna, a proposta orçamentária, a aplicação de fundos especiais e adiantamentos;

f) — Autorizar, dentro dos limites de suas atribuições, consultas de preços ou abertura de concorrência e julgá-las;

g) — Autorizar quaisquer despesas feitas regularmente por conta do orçamento e de recursos especiais;

h) — Remover, de um para outro serviço, funcionários administrativos, de acordo com as necessidades e providenciar a substituição de qualquer servidor em seu impedimento;

i) — Baixar portarias e ordem de serviço no cumprimento de resoluções dos órgãos de administração no uso das atribuições próprias de seu cargo;

j) — Assinar diplomas, certificados e certidões expedidas pela Faculdade e conferir graus acadêmicos;

l) — Submeter à aprovação do Conselho Departamental os nomes dos professores que escolher para os cargos de assistente de direção;

m) — Dar posse ao pessoal docente e administrativo;

n) — Encaminhar ao órgão competente, dentro do prazo regulamentar, o relatório das atividades da Faculdade, assim como para o Conselho Departamental para a devida apreciação;

o) — Encaminhar pedidos de férias e licenças, na forma da Lei e deste Regimento;

p) — Designar comissão que independa das indicações do Conselho Administrativo e do Conselho Departamental;

q) — Exercer nas demais atribuições que lhe conferem a Lei e este Regimento.

Art. 9.º — O Vice-Diretor será eleito separadamente e nomeado na mesma forma que o Diretor, e o substituirá nos seus impedimentos, podendo inclusive completar mandato, não podendo ser reconduzido.

Parágrafo único — Em seus impedimentos, o Vice-Diretor será substituído pelo professor membro do Conselho Departamental mais antigo na Faculdade, prevalecendo, em casos de empate, indicação para o mais idoso.

Art. 10 — Constituem atribuições do Vice-Diretor :

a) — Coordenar as atividades dos diversos cursos da Faculdade;

b) — Cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos superiores da Faculdade, tanto na esfera administrativa como na didática, nos termos deste Regimento;

c) — Fiscalizar o andamento dos trabalhos escolares, providenciando para corrigir ou sanar qualquer irregularidade;

d) — Reunir-se com os professores para acertar providências ou indicações didático-pedagógicas aconselháveis ao melhor rendimento do ensino, ressalvadas as atribuições privativas dos órgãos superiores da administração da Faculdade;

e) — Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Faculdade;

f) — Participar das sessões do Conselho Departamental, com direito e a voz e voto, em caso de estar substituindo o Presidente.

Art. 11 — O Assessor da direção será designado pelo Diretor e homologado pelo Diretor Superintendente da FEEP.

Parágrafo único — São atribuições do Assessor :

a) — Assessorar o Diretor e o Vice-Diretor no exercício de suas funções, além de outras atribuições estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO II

Da Congregação

Art. 12 — A Congregação será integrada por :

- a) — Diretor, como Presidente;
- b) — Vice-Diretor;
- c) — Professores Titulares;
- d) — Um Professor Adjunto eleito por seus pares;
- e) — Um Professor Assistente eleito por seus pares;
- f) — Um Representante Estudantil eleito por seus pares;
- g) — Por dois representantes da comunidade, indicados anualmente pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único — Na ausência do Diretor a Congregação será presidida pelo Vice-Diretor, e, na ausência deste, pelo titular mais antigo na FEMP.

Art. 13 — A Congregação baixará normas disciplinando suas atividades.

Art. 14 — São atribuições da Congregação:

- a) — Decidir sobre a concessão de prêmios e de dignidades escolares;
- b) — Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- c) — Proceder à outorga de diplomas;
- d) — Funcionar como órgão de julgamento de recursos contra atos dos demais componentes da administração.

Art. 15 — A Congregação se reunirá à convocação da Diretoria ou de 2/3 de seus membros com indicação de motivos e com antecedência de nunca menos de sete (07) dias.

Art. 16 — Nas suas deliberações, a Congregação votará escrutínio secreto.

SEÇÃO III

Do Conselho Curador

Art. 17 — O Conselho Curador da FEMP, órgão de fiscalização contábil e financeira, será composta de cinco (05) membros nomeados pela Fundação Educacional do Estado do Pará, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação com mandato de quatro (04) anos.

Parágrafo único — São integrantes do Conselho Curador, quatro representantes da FEMP, indicados pelo Conselho Departamental, e um representante da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 18 — Ao Conselho Curador compete:

- a) — Supervisionar a contabilidade e finanças da FEMP;
- b) — Emitir parecer sobre os orçamentos e prestações de contas anuais da Diretoria e do Diretório Acadêmico;
- c) — Emitir parecer prévio sobre alteração do patrimônio imobiliário da FEMP;
- d) — Dar parecer sobre as atividades que envolvam assuntos econômicos ou financeiros não previstos no orçamento anual, nos planos de trabalho,

nos projetos, nos orçamentos de construção e reparos e na abertura de créditos adicionais;

e) — Assistir e orientar periodicamente os serviços contábeis e financeiros da FEMP, devendo examinar os livros e papéis de escrituração, o estado do caixa e os valores em depósito, registrando em livros próprios, que for constatado, dando imediata ciência à Congregação;

f) — Dar parecer sobre os planos de aplicação dos recursos de anuidade Escolar;

g) — Opinar sobre os casos omissos, quando solicitado pela Congregação ou pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único — Os pronunciamentos do Conselho Curador nos assuntos previstos neste Artigo serão sempre dados no prazo máximo de 10 dias, salvo quanto a Orçamento e Prestações de Contas, cujo prazo máximo será de 30 dias.

Art. 19 — O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, pela Congregação ou pelo Conselho Departamental.

Art. 20 — O Conselho Curador baixará normas disciplinando a execução de seus trabalhos.

SEÇÃO IV

Do Conselho Departamental

Art. 21 — O Conselho Departamental, órgão considerado de ensino e de pesquisa da FEMP, é constituído por:

- a) — Chefes dos Departamentos;
- b) — Representantes Discentes;

§ 1.º — O Chefe do Departamento será eleito pelos Titulares das disciplinas que compõem o Departamento em reunião convocada especialmente para isso, a qual deverá suceder até 31 de janeiro de cada ano.

§ 2.º — Os representantes discentes serão eleitos de conformidade com o Artigo 192 deste Regimento.

§ 3.º — O número de representantes discentes no Conselho Departamental será igual a 1/5 do total de membros do Conselho.

Art. 22 — A presidência do Conselho Departamental será exercida pelo Diretor da FEMP e, no impedimento do mesmo, pelo Vice-Diretor e pelo membro mais antigo do Conselho Departamental, sucessivamente.

§ 1.º — O Vice-Diretor, quando não for membro do Conselho Departamental, deverá comparecer às reuniões com direito a voto.

§ 2.º — As reuniões do Conselho Departamental serão secretariadas pelo Secretário da FEMP.

§ 3.º — Nas reuniões do Conselho Departamental, a Presidência terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

Art. 23 — Serão constituídos no Conselho Departamental (duas) 02 Câmaras a saber:

I — Câmara de Legislação e Normas de Ensino;

II — Câmara de Assuntos Estudantis.

§ 1.º — As Câmaras serão eleitas anualmente na 1.ª reunião para se seguir a eleição dos Chefes dos Departamentos, constituindo-se de membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 24 — O Conselho Departamental fixará o calendário de reuniões e aprovará o calendário das reuniões dos Departamentos.

§ 1.º — O Conselho Departamental reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor da FEMP ou por 1/3 dos Conselheiros.

§ 2.º — O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no mês de janeiro para aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas das disciplinas e nos meses de fevereiro e junho para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos.

Art. 25 — As reuniões do Conselho Departamental serão consideradas de caráter relevante preterindo qualquer outra atividade.

Art. 26 — Compete ao Conselho Departamental, além de apreciar todo o planejamento dos Departamentos e da Diretoria, decidir sobre toda proposta de alteração didática da Faculdade e praticar os demais atos de sua competência, permitidos pelas leis em vigor.

Parágrafo único — Inclui-se entre as atribuições do Conselho Departamental a eleição da lista dos professores para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, bem como do Conselho Administrativo.

Art. 27 — O membro do Conselho Departamental que faltar sem justa causa a três (03) reuniões consecutivas será substituído na forma deste Regimento.

SEÇÃO V

Dos Departamentos

Art. 28 — O Departamento será a menor fração da estrutura escolar para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

Art. 29 — Os Departamentos da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, são órgãos fundamentais que tem por finalidade o desenvolvimento das

atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do ensino médico e da cultura em geral.

Art. 30 — As disciplinas constantes do Currículo do Curso de Graduação em Medicina distribuídas pelos Departamentos que a Faculdade mantém da seguinte forma:

Morfologia:
Anatomia I
Anatomia II
Histologia e Embriologia

a) e Ciências Fisiológicas:
Bioquímica
Biofísica
Fisiologia
Farmacologia

b) — Patologia:
Microbiologia
Parasitologia
Patologia Geral
Anatomia e Fisiologia Patológica
Genética

c) — Medicina Integrada:
Propedêutica Médica
Técnica Cirúrgica e Anestesiologia
Clínica Médica I
Clínica Médica II
Clínica Cirúrgica I
Clínica Cirúrgica II
Pediatria

d) — Medicina Especializada:
Oftalmologia
Otorrinolaringologia
Neurologia
Psiquiatria
Psicologia
Ginecologia
Obstetrícia
Dermatologia

e) — Medicina Comunitária:
Doenças Tropicais e Infecciosas
Bioestatística
Higiene I
Higiene II
Medicina Legal e Deontologia Médica
Sociologia Médica
Comunicação e Expressão
Educação Física
Estudos de Problemas Brasileiros

Art. 31 — Cada Departamento terá um Chefe, escolhido anualmente pelo Diretor, entre dois de seus representantes indicados pelos membros do Departamento, devendo as indicações recaírem sobre professores titulares.

§ 1.º — Não poderá ser indicado para Chefe do Departamento o docente eleito vice-Diretor.

§ 2.º — A escolha do Chefe do Departamento deverá ser realizada até o dia 30 de novembro de cada ano, e comunicada pelo Diretor ao Conselho Ad-

ministrativo, na última reunião programada.

§ 3.º — Em caso de vacância de chefia departamental, far-se-á nova escolha em reunião extraordinária, de acordo com o "caput" deste Artigo.

§ 4.º — O corpo discente se fará representar em cada Departamento mediante um (01) representante e um (01) suplente eleitos pelo voto dos alunos regularmente matriculados.

Art. 32 — Compete a cada Departamento:

a) — Adotar, com aprovação do Conselho Departamental, planos de estudo que representem uma contribuição científica que concorram para maior eficiência do ensino;

b) — Incentivar e coordenar o interesse pela investigação, facilitar a cooperação entre laboratórios e clínicas do mesmo ou de outros Departamentos;

c) — Estimular a execução de trabalhos científicos;

d) — Sugerir ao Conselho Departamental, providências de ordem didática;

e) — Opinar sobre os programas das disciplinas que o constituem e zelar pela fiel execução;

f) — Dar parecer em primeira instância sobre teses de doutoramento apresentadas para defesa;

g) — propor as nomeações de cargos docentes;

h) — Elaborar planos de pesquisas especiais no estudo de problemas nosológicos da Amazônia Brasileira;

i) — Aprovar os programas das disciplinas.

Art. 33 — Ao Chefe do Departamento compete promover as reuniões necessárias ao desempenho das funções do Departamento que dirige.

Art. 34 — O Chefe do Departamento, até o dia quinze (15) de dezembro, data em que deverá passar o cargo ao seu sucessor, apresentará relatório anual ao Diretor, o qual será levado a julgamento do Conselho Departamental na primeira reunião ordinária.

Art. 35 — As reuniões do Departamento preterem qualquer outra atividade escolar, exceto as aulas, salvo quando a reunião for convocada em caráter extraordinário, o que será objeto da resolução "ad hoc por parte do Conselho Departamental.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos de Apoio

Art. 36 — São órgãos de apoio da administração da FEMP:

- a) — Secretaria,
- b) — Biblioteca.

SUB-SEÇÃO I Da Secretaria

Art. 37 — A Secretaria funcionará todos os dias úteis durante as horas de expediente normal, podendo mesmo ser antecipado ou prorrogado, se assim houver necessidade.

Art. 38 — Os papéis sujeitos a despachos, só entrarão na Secretaria depois de registrados no protocolo e pagas as taxas devidas, quando couber.

Art. 39 — A Faculdade não devolverá documentos que exigir para efeitos legais, dando apenas certidões dos mesmos.

Art. 40 — Os serviços administrativos da Faculdade, centralizados na Secretaria, funcionando sob a fiscalização e superintendência do Diretor, serão dirigidos por um Secretário indicado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 41 — Ao Secretário compete:

a) — Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor, na superintendência do serviço administrativo da Faculdade, pondo-o a par de toda e qualquer ocorrência;

b) — Fiscalizar o ponto do pessoal administrativo;

c) — Encarregar-se da correspondência da Faculdade que não seja de exclusiva competência do Diretor;

d) — Dar informações sobre requerimentos e despachos da Diretoria dos Conselhos Departamental e Administrativo;

e) — Lançar os despachos do Diretor, autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor, bem assim, cópias de outros documentos que devem ser expedidos pela Secretaria;

f) — Comparecer às sessões do Conselho Departamental e Administrativo, cujas atas lavrará fazendo a leitura das mesmas nas sessões subsequentes;

g) — Prestar nas sessões dos Conselhos Departamental e Administrativo os informes que lhe forem pedidos, não lhe sendo permitido, todavia, discutir nem votar;

h) — Lavrar ou mandar lavrar os termos de posse de grau, assim como os de advertência e suspensão;

i) — Lavrar ou mandar lavrar todos os termos de abertura e encerramento de livros;

j) — Abrir e encerrar, assinando com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, matrículas e inscrições de alunos;

l) — Expedir, assinar com o Diretor títulos, diplomas, certificados e certidões escolares;

m) — Reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

n) — Mandar fazer o serviço que não for de sua atribuição pessoal, distribuindo-o pelos auxiliares de Secretaria:

o) — Manter em dia os assentamentos do pessoal, docente, discente e administrativo;

p) — Zelar pelo rápido andamento dos papéis em curso na Faculdade;

q) — Inspeccionar o asseio e a conservação do edifício e material escolar;

r) — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

s) — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas, pelo presente Regimento.

Art. 42 — O Secretário terá como auxiliar, um funcionário a quem compete:

a) — Substituir o Secretário nos seus impedimentos;

b) — Organizar mensalmente a folha de frequência de todo o pessoal da Faculdade;

c) — Auxiliar o Secretário no que lhe fizer mister, conforme as exigências do serviço, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;

d) — Supervisionar os trabalhos dos serviços subordinados à Secretaria.

Art. 43 — A Secretaria ficará subordinados os seguintes serviços:

a) expediente

b) comunicações

c) portaria

d) contabilidade

e) almoxarifado

Art. 44 — O Serviço de Expediente será chefiado por um funcionário administrativo da Faculdade, designado pelo Diretor, a quem compete:

a) Informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho da Diretoria dos Conselhos Departamental e Administrativo;

b) Processar os requerimentos da matrícula, de inscrição e os pedidos de transferência dos alunos e o registro dos diplomas expedidos pela Faculdade;

c) Preparar a correspondência oficial, certidões, contratos editais, avisos e o que mais lhe competir, a juízo do Diretor e do Secretário;

d) Prestar os informes necessários à execução dos serviços a eles afetos;

e) Colecionar todos os documentos expedidos pelas autoridades superiores do ensino ou pelo Diretor da Faculdade.

Art. 45 — O Serviço de Comunicações compreenderá o Arquivo e o Protocolo.

Art. 46 — O Arquivo da Faculdade é destinado à guarda e conservação dos documentos e papéis já despachados.

Art. 47 — Compete ao encarregado do Arquivo:

a) — Organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua

guarda, de modo que se torne fácil o encontro dos documentos procurados;

b) — Informar o que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria, bem assim colaborar eficazmente na organização de fichas e da vida escolar de todos os alunos;

c) — Rever todos os papéis da matrícula e da inscrição em exames ou defesa de teses, que forem confiados à sua guarda, levando ao conhecimento do Secretário as faltas que verificar;

d) — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

e) — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Art. 48 — Compete ao encarregado do Protocolo:

a) — Receber e registrar todos os papéis remetidos à Faculdade, observando rigorosa ordem de entrada e fornecendo às partes os respectivos recibos de entrega;

b) — Encaminhar ao Secretário toda a correspondência da Faculdade e aos professores e alunos, por intermédio da portaria, as que lhe forem endereçadas;

c) — Registrar o movimento dos papéis dentro da Faculdade a fim de manter articulados os diversos serviços;

d) — Fazer expedir, por intermédio da Portaria, a correspondência da Faculdade;

e) — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

Art. 49 — Compete ao Serviço de Portaria:

a) — Manter aberto o Edifício da Faculdade, dentro das horas de expediente;

b) — Manter a ordem e o asseio do edifício e suas dependências e zelar pela segurança do mesmo;

c) — Cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade que não estiver, por estipulação expressa neste Regimento, a cargo do Chefe de outro serviço de gabinete ou laboratório, ou de determinado funcionário;

d) — Manter em dia e ordem o registro de entrada de ofícios e toda a correspondência da Faculdade ou de outros papéis que lhe forem entregues pela Seção de Protocolo.

Art. 50 — A função do Chefe de Portaria será exercida por um dos servidores da Faculdade, designado pelo Diretor, o qual será incumbido de:

a) — Executar as disposições do Artigo anterior;

b) — Ter ao seu cargo as chaves do Edifício;

c) — Marcar e fiscalizar a tarefa a ser executada pelos serventes, provi-

dençando, sempre que se fizer necessário, para que permaneçam na Faculdade na sua totalidade ou em turmas, pelo tempo que for necessário;

d) — Ter registradas as residências dos professores, auxiliares de ensino e funcionários da Faculdade, bem assim, os endereços das principais autoridades federais, estaduais e municipais e das repartições mais ligadas à Faculdade;

e) — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

Art. 51 — Ao funcionário encarregado do Serviço de Contabilidade incumbem:

a) Classificar e registrar despesas;

b) Expedir os empenhos de despesas a realizar;

c) Examinar e processar as contas apresentadas para pagamento;

d) Processar as ordens de adiantamento e de auxílios;

e) Levantar o inventário anual dos bens e do material permanente da Faculdade até 30 de dezembro de cada ano;

f) Colaborar com o Diretor na execução da proposta orçamentária;

g) Opinar sobre assuntos que lhe sejam atribuídos.

Art. 52 — O Almoxarifado funcionará em local apropriado e será provido do material necessário às diversas atividades da Faculdade.

Art. 53 — O pessoal do Almoxarifado será composto de dois (2) funcionários lotados na Faculdade e designados pelo Diretor, cabendo a um deles a função de encarregado e ao outro a de auxiliar.

Art. 54 — Compete ao encarregado do Almoxarifado:

a) Solicitar ao Diretor a coleta de preços e abertura de concorrência, quando se fizer necessária;

b) Receber o material que for adquirido, fiscalizando na entrada a sua qualidade e quantidade, bem assim, quaisquer outras condições pré-estabelecidas;

c) Manter em depósito o material recebido, proceder ao fichamento do mesmo e classificá-lo por espécie, de modo que se possam efetuar os suprimentos requisitados;

d) Zelar pela conservação do material em depósito;

e) Fornecer o material necessário aos laboratórios, dependências e serviços da Faculdade, mediante requisição visada pelo Diretor e assinada pelo funcionário, requisitante;

f) Exigir dos requisitantes o recibo do material que lhes for entregue;

g) Manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material;

h) Fornecer mensalmente ao Serviço de Contabilidade um mapa circuns-

tanciado do movimento do Almojarifado;

i) Ao fim de cada ano fazer o inventário de todo o material existente no Almojarifado, transcrevendo-o no respectivo livro;

j) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

l) Exercer as demais atribuições que lhe são determinadas neste Regimento.

Art. 55 — Compete ao auxiliar desempenhar as atividades, que lhe forem atribuídas pelo encarregado do Almojarifado e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 56 — Ao responsável pelo Serviço de Pessoal compete:

a) Fiscalizar o ponto do pessoal administrativo e docente;

b) Prestar informações sobre requerimentos e despachos da Diretoria referente ao pessoal administrativo e docente;

c) Lançar nas respectivas fichas funcionais despachos do Diretor, expedir certidões autorizadas pelo Diretor, bem assim como tudo aquilo que venha a ocorrer na vida do funcionário;

d) Lavrar ou mandar lavrar todos os termos de abertura e encerramento de livros;

e) Reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

f) Confeccionar recibos e folhas de pagamentos;

g) Manter atualizados os assentamentos de carteiras profissionais;

h) O responsável pelo Serviço de Pessoal será subordinado ao Secretário

SUB-SEÇÃO II

Da Biblioteca

Art. 57 — A Faculdade manterá uma Biblioteca, para atender a pronta consulta dos docentes e discentes.

Art. 58 — A Biblioteca funcionará regida por normas estabelecidas em seu Estatuto aprovado pelo Conselho Departamental.

TÍTULO "III"

Da Organização Didática

CAPÍTULO "I"

Dos Cursos

Art. 59 — Os Cursos da Faculdade serão os seguintes:

- De Graduação
- De Pós-Graduação
- De Especialização
- De Aperfeiçoamento
- De Atualização
- De Extensão.

Art. 60 — Ao Curso de Graduação será aberta matrícula a candidatos que hajam concluído o Ciclo Colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular.

Art. 61 — O Curso de Graduação será desenvolvido de modo a preparar técnicos em medicina suficientemente qualificados para o bom desempenho

das funções no seio da sociedade brasileira, o qual será ministrado em dois ciclos: básico e o profissional.

§ 1º — O Ciclo Básico, compreendendo os dois primeiros anos do curso, destina-se a ampliar os conhecimentos básicos e proporcionar formação científica necessária à interpretação dos fenômenos bio-psico-sociais que guardam relação com a saúde, sendo introdutório ao ciclo profissional.

§ 2º — O Ciclo Profissional objetivará a formação integral do médico, inclusive o seu treinamento para se tornar o mais eficiente possível, em face às diversas condições de serviços existentes e à situação sanitária do País, incluindo desde a iniciação até estágios diversificados, indispensáveis à qualificação do técnico em medicina, e será desenvolvido em quatro (04) anos ou seja oito (08) etapas letivas.

Art. 62 — A Coordenação do Curso de Graduação ficará a cargo do Conselho Departamental.

Art. 63 — Aos Cursos de Pós-Graduação será aberta a matrícula a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que preencham as condições prescritas em cada caso.

Art. 64 — Os Cursos de Pós-Graduação visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida no Curso, em bases científicas, bastante elevadas, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo Único — A organização e o funcionamento dos Cursos a que se refere este Artigo, obedecerão às normas vigentes.

Art. 65 — Aos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento será aberta a matrícula a candidatos diplomados em Cursos de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes.

Art. 66 — Os Cursos de Especialização destinar-se-ão a preparar graduados e especialistas em Setores Profissionais restritos.

Art. 67 — Os Cursos de Aperfeiçoamento destinar-se-ão a aprimorar os conhecimentos científicos ou profissionais do graduado.

Art. 68 — Aos Cursos de Atualização e Extensão será aberta a matrícula a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 69 — Os Cursos de Atualização objetivarão permitir ao graduado a participação em cursos rápidos nos quais lhe serão transmitidas as recentes aquisições da ciência médica.

Art. 70 — Os Cursos de Extensão destinar-se-ão ao estudo de temas de maior profundidade e extensão que, sendo de interesse cultural e geral, escapam à sistemática dos currículos dos demais cursos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO "II"

Do Curso de Graduação

SEÇÃO I

Dos Currículos e Programas

Art. 71 — O Currículo pleno do Curso de Graduação compreende disciplinas obrigatórias do currículo mínimo, correspondentes ao desdobramento das matérias do currículo mínimo, e as que a Faculdade achar necessárias.

Art. 72 — Disciplina é uma unidade didática de um Departamento, ou um programa de estudo e trabalho oferecido por esse Departamento na sua área de cultura, com duração de um (01) ou mais semestres letivos.

Art. 73 — A carga horária mínima do Curso de Graduação será de 5400 horas, incluindo-se os estágios hospitalares ao final do curso.

Art. 74 — O limite mínimo de integralização curricular será de 12 (doze) semestre letivos e o máximo de 18 (dezoito) semestres.

Art. 75 — As disciplinas serão oferecidas aos alunos de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental para cada etapa letiva, obedecendo ao critério dos pré-requisitos constantes do anexo a este Regimento.

Art. 76 — A constituição do currículo do curso consta do anexo I a este Regimento.

Art. 77 — Caberá ao professor titular ou ao seu substituto, ou ao que estiver respondendo pela regência da disciplina, a responsabilidade da organização da mesma, sob a forma de plano de ensino, o qual deverá ser aprovado pelo respectivo Departamento e Conselho Departamental.

Parágrafo Único — Os programas das disciplinas que formam um Departamento, deverão ser organizados em conjunto, evitando assim que o mesmo assunto figure em mais de um programa.

Art. 78 — Os programas de que trata o Artigo Anterior deverão ser apresentados até 15 de agosto do ano anterior.

Art. 79 — O ensino das disciplinas no Curso de Graduação, será realizado, em aulas de preleção, aulas práticas, teórico-práticas, seminários e outras atividades, de acordo com o planejamento apresentado pelo professor e referido no programa aprovado pelo Conselho Departamental, tudo de modo a tornar mais eficiente a aprendizagem e estimular o espírito de investigação original.

Art. 80 — Nas preleções de anfiteatros, embora de natureza doutrinária e de instrução coletiva, será essencial o empenho de objetivar o ensino em fatos concretos, aproveitando-se para exemplificação de conceitos, quadros, murais, projeções e quaisquer outros elementos de incentivação.

Art. 81 — As aulas de demonstração serão destinadas ao ensino coletivo ou de grupos de alunos.

Art. 82 — Nos laboratórios, os alunos serão exercitados tanto quanto possível, individualmente, na prática das técnicas e processos de verificação experimental.

Art. 83 — Nas enfermarias, ambulatórios e dispensários, o ensino será feito sob observação direta do docente e participação ativa do aluno nos processos de diagnósticos e tratamentos.

Art. 84 — As verificações de necropsias macroscópicas constituem complementos indispensáveis ao ensino clínico.

Art. 85 — Cada um dos Departamentos da Faculdade, através do professor responsável, poderá recorrer aos serviços auxiliares próprios ou convenientes a fim de completar o ensino e a pesquisa.

Art. 86 — O trabalho dos cursos será realizado no prazo estabelecido no plano anual da Faculdade, atendida no ensino a conveniência primordial da instrução prática e do exercício pessoal do aluno na técnica respectiva.

Art. 87 — A sexta série do Curso de Graduação constituir-se-á obrigatoriamente de estágio hospitalar de tal sorte que fiquem mantidos cadastramento clínico paralelo a aquisição de conhecimentos e a continuidade de orientação didático-técnica.

Art. 88 — Só será permitido o estágio hospitalar ao aluno que tenha obtido aprovação em todas as matérias ou disciplinas anteriores ao mesmo.

Art. 89 — Só será conferido grau de médico aos alunos que obtiverem no estágio :

a) Frequência mínima de 80% ao serviço de cada setor durante o período em que o estudante a ele estiver entregue;

b) Aprovação ou declaração de suficiência pela comissão de estágio.

SEÇÃO II

Dos Créditos e Pré-Requisitos

Art. 90 — A ordenação das disciplinas e seu oferecimento aos alunos será feita obedecendo critérios de pré-requisitos e créditos constantes do anexo III a este Regimento.

Art. 91 — O tempo de integralização curricular com os limites de crédito ao serem obtidos pelo aluno são os constantes do anexo a este Regimento.

Art. 92 — Os critérios das disciplinas só serão computados quando houver aprovação, obedecida a frequência.

Art. 93 — As normas ou disposições específicas para os demais cursos de que trata o Artigo 59 deste Regimento serão objeto da resolução pelo Conselho Departamental, naquilo que não estiver previsto em Lei.

CAPÍTULO "III"

Da Extensão

Art. 94 — A FEMP manterá ou re-

conhecerá atividades de extensão cultural para difusão de conhecimentos.

Art. 95 — As atividades de extensão são as seguintes :

a) Cursos de Extensão que visem à comunidade, às atividades de ensino e resultado de pesquisas realizadas, proporcionando a participação dos alunos;

b) Publicações, periódicas ou não;

c) Outras atividades a juízo do Conselho Departamental, ao qual caberá estabelecer normas mínimas e requisitos a fim de que a atividade possa ser reconhecida pela FEMP.

CAPÍTULO "IV"

Da Pesquisa e Atividades nos Períodos Inter-Escolares

Art. 96 — A FEMP incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, obedecendo às seguintes diretrizes :

a) Concessão de auxílio para execução de projetos científicos;

b) Concessão de bolsas de pesquisa;

c) Formação de pessoal pós-graduado em instituições reconhecidas, nacionais e estrangeiras;

d) Promoção de congressos, simpósios e outras atividades similares para estudo e debates de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

e) Desenvolvimento de projetos em comum com outras instituições;

f) Divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Art. 97 — A execução dos projetos de pesquisa será considerada pelo Conselho Departamental ou pelo Departamento.

Art. 98 — Entre os períodos letivos regulares, a FEMP executará programas de ensino e pesquisas, assegurando o funcionamento contínuo de acordo com os planos de estudos aprovados pelos Departamentos e homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 99 — Entre as atividades previstas para os períodos inter-escolares, a FEMP deverá fazer constar as seguintes :

a) Cursos Especiais;

b) Funcionamento regular de seus laboratórios com assistência, aos alunos que deles necessitem.

TÍTULO "IV"

Do Regime Escolar

CAPÍTULO "I"

Do Ano Letivo

Art. 100 — A programação das atividades escolares no ano letivo constará do respectivo calendário escolar.

Art. 101 — Será observado o calendário escolar elaborado pela Direção e aprovado pelo Conselho Departamental, de modo que o ano letivo tenha duração mínima de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado à realização de provas e exames.

§ 1º — O ano letivo será dividido em

períodos de acordo com as normas deste Artigo e conveniência do ensino, exce- tuando-se o estágio prático-hospitalar, que obedecerá a regulamentação própria.

Art. 102 — No calendário escolar, a distribuição do período letivo no ano civil, obedecerá :

a) A conveniência e a eficiência do ensino em todos os currículos;

b) As características e as imposições do meio cultural, social e regional.

Art. 103 — Na organização do Currículo Escolar, deverão estar previstos :

a) O período de inscrição e realização do Concurso Vestibular;

b) O período de recebimento de transferência de outras escolas e de expedição de transferências;

c) A data de início e término dos trabalhos escolares;

d) Os meses ou períodos em que devem ser realizados as provas ou trabalhos práticos;

e) Os períodos de férias escolares.

CAPÍTULO "II"

Do Concurso Vestibular

Art. 104 — A admissão ao Curso de Graduação far-se-á através de um Concurso Vestibular, de acordo com a Legislação vigente e ao qual poderão concorrer todos os candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente.

Art. 105 — O Concurso Vestibular será aberto por meio de edital aprovado pelo Conselho Departamental, em que além de outros elementos julgados necessários, se divulgarão as normas estatutárias ou regimentais que o regulam e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo.

§ 1º — O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos a classifica- los até o preenchimento das vagas.

Art. 106 — As notas das provas do Concurso Vestibular variarão de zero (0) a dez (10) sendo considerado habilitado para a classificação todo candidato que alcançar o exigido no Edital do Concurso de Habilitação (Concurso Vestibular).

Art. 107 — A classificação se fará em ordem decrescente de notas obtidas até o limite de vagas estipuladas.

§ Único — Serão eliminados todos os candidatos que deixarem de comparecer a uma das provas e os que não alcançarem classificação dentro do limite de vagas estabelecidas, ou que obtiverem resultado nulo em qualquer uma das provas.

Art. 108 — O Concurso de Habilitação (Concurso Vestibular) só terá validade para o período letivo a que estiver expressamente referido na Resolução do Conselho Departamental.

Art. 109 — Os Cursos de que tratam o Artigo 59 - Alíneas B, C, D, e F deverão admitir candidatos através de um processo seletivo a cargo do Conselho Departamental.

CAPÍTULO "III"

Da Matrícula e Vagas

Art. 110 — A matrícula no Curso de Graduação deverá ser feita por disciplina, obedecendo as disponibilidades de vagas fixadas anualmente e dentro do prazo de vinte (20) dias após a divulgação dos resultados do Concurso de Habilitação.

§ Único — O número de vagas para matrícula dos alunos aprovados no Concurso de Habilitação será de cem (100).

Art. 111 — São condições para a matrícula o requerimento ao Diretor, em formulário apropriado instruído com os seguintes elementos :

- a) Certidão de idade;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Três fotos 3 x 4;
- d) Atestado de sanidade mental, passando pela Junta Médica competente;
- e) Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino no qual foi concluído o curso de segundo grau ou firmado por dois professores de ensino superior;
- f) Atestado de imunização anti-variológica;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e serviço eleitoral;
- h) Comprovante de escolarização do segundo grau ou equivalente.

§ 1º — A matrícula obedecerá rigorosamente a ordem de classificação obtida pelos candidatos aprovados no Concurso de Habilitação e ao número de vagas estabelecidas para o Curso de Graduação pelo Conselho Administrativo.

§ 2º — Ao aluno regularmente matriculado será fornecido um cartão de identificação.

Art. 112 — A rematrícula será concedida ao candidato que a requerer, desde que legalmente habilitado e julgado apto pela Junta Médica competente dentro do prazo estabelecido pela Direção, cumpridas as demais formalidades da Legislação à época da matrícula.

Art. 113 — No ato da matrícula o aluno assumirá o compromisso de aceitar o estabelecido neste Regimento, bem como o pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos.

Art. 114 — Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir ou não poder chegar a concluir o curso completo de Graduação, incluindo o primeiro ciclo, no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

§ Único — O prazo máximo para integralização do Curso de Graduação Médica é de dezotoito (18) semestres.

Art. 115 — Aos candidatos a matrícula, já graduados em campos afins à medicina, será permitida a mesma no

Curso de Graduação na dependência da existência de vaga.

Art. 116 — Não será permitida a matrícula em disciplinas que perfaçam menos de 12 ou mais de 23 créditos para semestre, exceto nos casos de adaptação curricular.

Art. 117 — Não será concedida a matrícula :

a) Ao aluno que interromper o ensino por mais de dois anos ainda que com trancamento de matrícula.

b) Ao aluno que houver sido expulso da FEMP.

Art. 118 — Ouvidos os Departamentos, a matrícula poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas já cursadas pelo aluno.

Art. 119 — Não haverá matrícula condicional, nem sistema de dependência.

Art. 120 — Será permitido, até o mês de abril, o trancamento da matrícula durante o primeiro semestre, e, no segundo semestre, até o mês de setembro, mediante decisão do Conselho Departamental.

§ Único — O trancamento de matrícula será concedido na forma da Legislação Federal, regimental e estatutária, segundo resolução do Conselho Departamental.

Art. 121 — A renovação da matrícula do aluno que solicitou seu trancamento só se efetivará mediante requerimento.

Art. 122 — A rematrícula só será permitida por período de até dois (02) anos consecutivos, perdendo direito à vaga o aluno que, findo o período solicitado, não requerer nova matrícula.

CAPÍTULO "IV"

Da Transferência

Art. 123 — É permitida a transferência de alunos oriundos de Escolas e Universidades Brasileiras ou Estrangeiras, depois de atendidos os dispositivos legais.

§ Único — Os pedidos de transferência estarão sujeitos à aprovação do Conselho Administrativo, que determinará as adaptações, se for o caso e o período letivo que o aluno deverá cursar.

Art. 124 — Os pedidos de transferência devem ser feitos antes do período de matrículas, mas só serão aceitos, em definitivo, após verificação da existência de vagas na turma ou disciplina pretendida.

§ Único — Quando se tratar de estudante transferido por imposição do serviço público civil, ou em órgão de administração direta ou indireta, de serviço de natureza militar, ou também o filho de militar transferido desde que viva sob sua dependência econômica, terá sua transferência aceita a qualquer época, independente da existência de vagas, desde que esteja devidamente comprovada a sua situação.

Art. 125 — O candidato à transferência deverá instruir o requerimento com a seguinte documentação :

- a) Guia de transferência, devidamente reconhecida;
- b) Histórico da vida escolar, inclusive do segundo grau;
- c) Programas das disciplinas já cursadas.

§ 1º — Além dos documentos mencionados poderão ser exigidos, outros de acordo com as normas do Conselho Administrativo.

§ 2º — O candidato oriundo de estabelecimento estrangeiro, juntará certificado comprobatório de satisfação das exigências de adaptação dos estudos de nível médio.

Art. 126 — A FEMP expedirá guia de transferência aos seus alunos que vierem requerê-la, fornecendo-lhes também a documentação complementar necessária ao seu ingresso em outras instituições de ensino.

CAPÍTULO "V"

Da Apuração do Rendimento Escolar

SEÇÃO I

Da Frequência

Art. 127 — A frequência às aulas e a quaisquer trabalhos escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos regularmente matriculados.

Art. 128 — A verificação da presença dos alunos às aulas e demais atividades escolares fica a cargo do professor.

Art. 129 — Na forma da Legislação em vigor, não poderão ser abonadas as faltas.

Art. 130 — Considerar-se-á reprovado o aluno que não comparecer a 25% ou mais do total das atividades escolares executadas para cada uma das disciplinas em que esteja matriculado.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 131 — O controle do aproveitamento será feito pelo sistema de créditos.

§ 1º — O crédito é a unidade de trabalho atribuído aos alunos em cada disciplina.

§ 2º — O crédito aula teórica será igual a 15 (quinze) horas-aula.

§ 3º — O crédito aula prática ou trabalho prático será igual a trinta (30) horas-aula.

Art. 132 — O número mínimo de créditos para conclusão do Curso de graduação será de 221 (duzentos e vinte e um), dos quais 62 (sessenta e dois) serão créditos para o ciclo básico e 159 (cento e cinquenta e nove) créditos para o ciclo profissional.

Art. 133 — Cada Departamento estabelecerá o número de créditos para as disciplinas que o compõem.

Art. 134 — A verificação do rendimento escolar constará dos seguintes aspectos :

- a) Frequência às aulas teóricas, práticas e demais trabalhos;

b) Avaliação somativa do aprendizado.

Art. 135 — A avaliação de rendimento escolar a que se refere o Artigo anterior será feita por meio de provas escritas, práticas ou prático-orais, Nota Parcial de Conhecimentos, ou trabalhos de outra natureza e por um exame final escrito ou prático-oral, abrangendo toda a matéria lecionada durante os semestres.

Art. 136 — As provas escritas, práticas ou prático-orais versarão sobre a matéria lecionada até três (03) dias antes da realização da mesma.

§ 1º — O calendário das provas ou exames será estabelecido pelo Conselho Departamental.

§ 2º — As notas atribuídas às provas escritas, depois de identificado o respectivo autor, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão examinadora, sem prévia autorização do Conselho Departamental.

§ 3º — Ao aluno que faltar a qualquer uma das provas ou ao exame final, por justo motivo, poderá ser concedida segunda chamada, desde que a requiera dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a critério do Conselho Departamental.

§ 4º — Entende-se por justo motivo para a concessão mencionada no Parágrafo Anterior, o luto ocasional, o parto e as doenças do candidato, do cônjuge, dos ascendentes ou descendentes imediatos, comprovados pela Junta Médica da Faculdade.

§ 5º — A realização das provas de segunda chamada deverá ser feita no máximo quinze (15) dias após a data da prova a que o aluno faltou.

Art. 137 — Os exames finais serão prestados perante banca examinadora formada pelo titular da disciplina como Presidente, e dois membros indicados pelo Departamento, e homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 138 — Para avaliação dos créditos obtidos pelo aluno, serão instituídos os seguintes conceitos com seus símbolos e valores, que serão calculados em base percentual das questões efetuadas.

S — Sem rendimento (Zero);

M — Mau (Zero vírgula hum a hum vírgula nove);

I — Insuficiente (Dois e suas frações);

R — Regular (Três e suas frações);

B — Bom (Quatro e suas frações);

E — Excelente (Cinco).

Art. 139 — A apuração final do aproveitamento escolar em cada disciplina será feita pela ponderação das avaliações efetuadas de acordo com o seguinte critério:

a) A nota parcial de conhecimentos (NPC) será atribuído o peso 5 (cinco);

b) A nota de trabalho individual (NTI) será atribuído peso 2 (dois);

c) A nota de exame final (NEF) será atribuído peso 3 (três).

Art. 140 — A nota parcial de conhecimentos (NPC) é dada pela média aritmética das notas obtidas em duas provas prático-orais e/ou escritas.

Art. 141 — A nota de trabalho individual (NTI) será obtida mediante desenvolvimento de tema proposto pelo professor ao aluno, dentro da matéria constante do programa de cada disciplina.

Art. 142 — A nota de exame final (NEF) será dada pela média aritmética das médias obtidas em prova escrita e prático oral ou oral.

§ 1º — Será considerado aprovado o aluno que obtiver no cálculo das médias ponderadas, ou seja, no coeficiente de rendimento escolar (CRE) no mínimo o conceito regular (R) e a frequência conforme preceitua o Art. 130.

§ 2º — O critério mencionado no Parágrafo anterior deverá ser observado para cada disciplina.

Art. 143 — O aluno que não alcançar os critérios necessários para aprovação repetirá a disciplina, podendo matricular-se no semestre seguinte nas disciplinas que não a tiverem como pré requisito.

Art. 144 — O aluno que usar de recursos ilícitos para a feitura da prova terá imediatamente conceito "S".

Art. 145 — Os conceitos conferidos em qualquer ato escolar não poderão ser modificados, exceto quando houver revisão de provas.

§ 1º — O aluno terá direito a revisão de prova, porém deverá requerê-la ao Conselho Departamental no prazo de 48 horas após publicação das notas, especificando os motivos porque o faz.

§ 2º — A regulamentação da revisão de prova será objeto de resolução do Conselho Departamental.

SEÇÃO III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 146 — O aproveitamento de estudos de alunos transferidos, para os ciclos básico e profissional dos cursos de graduação, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos, far-se-á mediante adaptação.

§ Único — A adaptação será feita, levando-se em consideração o conjunto de trabalhos prescritos para cada caso, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos planos e padrões de estudo, o aluno transferido, cuja estrutura didática seja diversificada da FEMP, no todo ou em parte.

Art. 147 — Na elaboração dos programas de adaptação, serão observados os seguintes princípios gerais:

a) Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, número de horas-aula, ordenação de disciplinas e outros semelhantes, não devem superpor-se a consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes

ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

b) A adaptação refere-se aos estudos feitos ao nível de graduação, dela excluindo-se o Concurso Vestibular e quaisquer outras atividades antes desenvolvidas pelo aluno para credenciar-se ao ingresso no Curso;

c) Em nenhum processo de adaptação poderá ser dispensada ou substituída qualquer matéria do currículo mínimo, correspondente ao curso de profissão regulamentada.

Art. 148 — Além dos princípios gerais contidos no Artigo Anterior, serão respeitados os seguintes critérios especiais:

a) Ao aluno transferido de estabelecimento que não tenha em seu plano de ensino qualquer matéria além do currículo mínimo é obrigatório o estudo das disciplinas complementares na forma que for determinada;

b) No caso do aluno transferido de estabelecimento de ensino que tenha incluído matérias além do currículo mínimo, em que haja diferença no todo ou em parte, poderá a FEMP exigir o estudo de todas as disciplinas do currículo complementar, ou, como solução pedagógica, creditar aquelas já cursadas, como eletivas;

c) Quando as disciplinas já cursadas pelo aluno, dentre as resultantes do currículo mínimo e quaisquer outras que sejam comuns, forem de desenvolvimento inferior ao exigido pela FEMP, poderá esta realizar exames especiais ou preservar o estudo regular dos temas ainda não vistos que sejam indispensáveis ao prosseguimento do curso;

d) Quando não houver coincidência de períodos letivos, do sistema de pré-requisitos, ou desses aspectos simultaneamente, será obedecido esquema de estudo que possibilite ao aluno melhor aproveitamento de seu tempo e de sua capacidade de aprendizagem;

e) Sendo prescritos estudos suplementares, no processo de adaptação, as matrículas serão feitas também por disciplina;

f) Quando, no processo de transferências efetuadas durante os períodos letivos, houver divergência no mínimo exigido de frequência entre o estabelecimento de ensino do aluno transferido e a FEMP, prevalecerá a frequência até a data de seu desligamento da escola de origem.

Art. 149 — Os princípios e critérios estabelecidos nos Artigos 147 e 148, aplicam-se a transferência que se faça para cursos afins.

TÍTULO "V"

Da Comunidade Escolar

CAPÍTULO "I"

Do Corpo Docente

SEÇÃO I

Da Composição e Categorias

Art. 150 — O Corpo Docente será constituído dos professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

§ Único — São as seguintes as categorias da carreira do magistério :

- a) Professor titular;
- b) Professor adjunto;
- c) Professor assistente.

Art. 151 — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de integração entre ensino e pesquisa.

§ Único — Caberá aos Departamentos, na organização de seus programas, distribuir o pessoal docente pelas atividades de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente.

SEÇÃO II

Das Normas de Ingresso na Docência

Art. 152 — Para iniciação nas atividades do ensino superior, serão admitidos Auxiliares de Ensino em caráter probatório sujeitos a Legislação Trabalhista atendidas as condições prescritas nos Estatutos e Regulamento.

§ 1º — A admissão de Auxiliar de Ensino somente poderá recair em graduados de nível de ensino superior.

§ 2º — A admissão será efetuada pelo prazo de dois (2) anos, que poderá ser renovado com o referendo do Conselho Departamental.

Art. 153 — O cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas para o qual serão admitidos os que hajam concluído Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de mestre e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

§ Único — No prazo de seis (6) anos, será exigida do candidato ao cargo de Professor Assistente a apresentação do título de mestre, obtido em curso credenciado.

Art. 154 — O cargo de Professor Adjunto será provido mediante concurso de títulos a que poderão se candidatar Professores Assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem diplomas de Doutor, obtido em curso credenciado.

§ 1º — Aos candidatos ao cargo de professor adjunto será exigido, no prazo máximo de seis (6) anos, o título de Doutor, obtido em curso credenciado.

§ 2º — O professor assistente que obtiver o título de Doutor, em curso credenciado, será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ou nove car-

go criado.

Art. 155 — O provimento do cargo de professor titular será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores adjuntos, professores titulares da mesma disciplina de estabelecimentos congêneres, oficiais ou reconhecidos ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

§ Único — Para o concurso a que se refere o artigo, será atribuído valor preponderante ao Curriculum Vitae e ao teor científico dos trabalhos apresentados pelos candidatos.

Art. 156 — O título de doutor, obtido em curso credenciado, assegura direito a inscrição para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério.

Art. 157 — Os Auxiliares de Ensino, em número indeterminado, serão graduados de curso de nível superior, admitidos em caráter probatório pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser renovada a admissão daqueles que se sujeitarem às exigências do regime escolar e as disposições regimentais que regulam a atividade do pessoal docente.

§ Único — No prazo máximo de quatro (4) anos, os Auxiliares de Ensino deverão apresentar certificados de aprovação em cursos de pós-graduação, sem o que não poderá ser renovada outra admissão.

Art. 158 — Conforme a necessidade do ensino e pesquisa, o Conselho Departamental proporá o contrato, por tempo determinado, de professores nacionais ou estrangeiros, de acordo com as normas da Legislação Trabalhista.

§ Único — Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos de carreira do magistério, no plano didático e administrativo.

Art. 159 — A admissão de professores contratados pelo regime da Legislação Trabalhista far-se-á com a observância dos requisitos de titulação fixados para as várias carreiras do magistério, mediante seleção prescrita e homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 160 — O Conselho Departamental baixará normas complementares para admissão do pessoal docente

Art. 161 — O regime de trabalho do pessoal docente de nível superior abrangerá duas modalidades :

- a) De dedicação exclusiva;
- b) Em função do número de horas semanais

Art. 162 — O docente admitido em dedicação exclusiva, ou em horas semanais de trabalho que excedam as do regime de menor duração, fará jus a gratificação proporcional.

§ Único — A gratificação a que se refere o Artigo deverá incorporar-se à

aposentadoria, na razão de um e vinte e cinco avos (1/25), por ano de serviço no regime.

Art. 163 — Ao docente em regime de dedicação exclusiva fica proibido o exercício de qualquer outro cargo, ainda que do magistério, ou de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvados as seguintes hipóteses :

a) O exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;

b) As atividades de natureza cultural ou científica, exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art. 164 — A admissão do pessoal docente será tomada efetiva por ato do Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, mediante proposta do Diretor da Escola.

Art. 165 — O pessoal docente terá direito a férias anuais, na forma estabelecida pela Fundação Educacional do Estado do Pará, obedecidas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Escola.

Art. 166 — Além das licenças previstas em Lei, o pessoal docente também terá direito àquelas que forem regulamentadas pela Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 167 — O pessoal docente terá direito a aposentadoria, observadas as prescrições da Legislação vigente.

SUB-SEÇÃO I

Do Professor Titular

Art. 168 — O professor titular é o responsável pelo ensino e atividades das disciplinas a seu cargo.

Art. 169 — Constituem deveres e atribuições do professor titular :

- 1) Cumprir integralmente o programa de ensino de sua disciplina;
- 2) Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, de acordo com melhor critério didático e ético determinado pelo Departamento;
- 3) Organizar os programas de ensino, apresentando-os com antecedência ao Departamento, que os aprovará;
- 4) Organizar e presidir as provas regulamentares, exercícios e trabalhos escolares;
- 5) Orientar e fiscalizar trabalhos escolares;
- 6) Orientar todas as atividades docentes do professor adjunto, do assistente e dos auxiliares de ensino;
- 7) Entregar à Secretaria, oito (8) dias após a realização das provas e trabalhos, a menção correspondente;
- 8) Tomar parte nas reuniões dos órgãos colegiados;
- 9) Observar o regime escolar;
- 10) Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da FEMP, no interesse do ensino;
- 11) Apresentar, ao Departamento, até quinze (15) dias após do encerra-

mento do semestre, relatório de suas atividades docentes;

12) Respeitar a obrigatoriedade de frequência, bem como a execução integral dos programas de ensino;

13) Tomar parte nas comissões examinadoras e outras para as quais for designado;

14) Promover e estimular pesquisas relativas às suas disciplinas;

15) Sugerir medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

16) Obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento.

Art. 170 — São direitos do professor titular :

1) Ser membro da Congregação;

2) Ser indicado pelo Diretor da FEMP;

3) Fazer indicações, ao Departamento, de Assistente da disciplina;

4) Perceber os vencimentos do cargo;

5) Receber bolsas destinadas a estudo no País e no exterior.

SUB-SEÇÃO II

Do Professor Adjunto

Art. 171 — Ao professor adjunto, que é o substituto do professor titular durante os seus impedimentos, constituem deveres e atribuições :

1) Colaborar em todas as atividades do professor titular respectivo, na forma que ele determinar, inclusive na realização, das aulas que lhe forem atribuídas;

2) Seguir a orientação do ensino, dada pelo titular;

3) Fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor ou pelo titular respectivo;

4) Obedecer os horários e programas escolares;

5) Acatar e fazer acatar as determinações do professor titular baseado na Lei, no Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará e Neste Regimento;

6) Sugerir ao professor titular as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

7) Obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento.

Art. 172 — São direitos do professor adjunto :

1) Candidatar-se aos cargos superiores da carreira de professor;

2) Fazer parte da Congregação, quando eleito pelos seus pares;

3) Perceber os vencimentos do cargo;

4) Receber bolsas destinadas a estudos no País e no exterior.

SUB-SEÇÃO III

Do Professor Assistente

Art. 173 — Ao professor assistente, que é o substituto dos professores adjunto e titular nos seus impedimentos, constituem deveres e atribuições :

1) Colaborar em todas as atividades do professor titular, na forma indi-

cada, inclusive na realização das aulas que lhe forem atribuídas;

2) Seguir a orientação do ensino, dada pelo titular;

3) Fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor ou pelo professor titular;

4) Obedecer aos horários e programas escolares;

5) Sugerir ao professor titular as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

6) Acatar e fazer acatar as determinações do professor titular, baseado na Lei, no Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará e neste Regimento;

7) Obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento.

Art. 174 — São direitos do professor Assistente :

1) Receber bolsas destinadas a estudo no País e no exterior;

2) Candidatar-se aos cargos superiores da carreira de professor;

3) Perceber os vencimentos do cargo;

4) Fazer parte da Congregação, quando eleito por seus pares.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Da Constituição, Direitos e Deveres.

Art. 175 — O corpo discente da FEMP é constituído dos alunos regularmente matriculados.

Art. 176 — São direitos do aluno :

1) Receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

2) Ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

3) Fazer parte dos órgãos de representação estudantil e diretório acadêmico;

4) Ser eleito representante do corpo discente da FEMP na Congregação, Conselho Departamental, Departamentos e Comissões;

5) Pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas a estudos no País e no exterior;

6) Apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos para os órgãos administração e hierarquia superior.

Art. 177 — São deveres do aluno :

1) Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

2) Frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regimento;

3) Submeter-se as provas de rendimento escolar, previstas neste Regimento e as que forem exigidas pelos professores;

4) Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito aos professores e as autoridades educacionais competentes;

5) Contribuir para o prestígio sem-

pre crescente da FEMP;

6) Observar todas as disposições deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Representação

Art. 178 — O corpo discente manterá uma representação, com direito a voz e voto, na Congregação, Conselho Departamental, Departamentos e nas Comissões que forem investidas, na forma do Artigo 38 da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 179 — A representação terá por finalidade a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho educativo da FEMP.

Art. 180 — Ao representante compete analisar os problemas, sem encerrar as conveniências imediatas dos alunos, mas sobretudo levar em consideração a seriedade do ensino, a satisfação total da formação profissional e as deficiências da região no setor das atividades físicas.

Art. 181 — Será constituído de um quinto (1/5) dos membros dos órgãos colegiados a Representação discente estabelecida pelo Conselho Departamental.

Art. 182 — O representante prestará sua colaboração em todos os assuntos inerentes ao aperfeiçoamento do ensino e na melhoria da eficiência administrativa da FEMP, inclusive no concernente à eleição para administradores, nas quais têm direito a voto, excetuando-se as seguintes matérias:

a) Fixação de critério de verificação do rendimento escolar (facultado o direito de voz);

b) Julgamento sobre promoções, conceito escolar sobre alunos e, em geral apuração concreta de rendimento escolar;

c) Revisão das provas, exames individuais e gerais;

d) Dispensa e conversão legal de frequência ou de trabalhos práticos e teóricos, em casos concretos;

e) Outros assuntos que, a exemplo desses, possam tornar os alunos especialmente interessados na decisão da causa em prejuízo de sua formação cultural.

§ Único. — O Presidente do órgão colegiado, "ad-referendum", poderá deixar de convocar os alunos representantes às reuniões em que não têm direito a voz, sendo a omissão de convocação obrigatória para os casos previstos nas alíneas B e C, deste Artigo, ressalvados sempre os direitos relativos a outras matérias incluídas na mesma reunião.

Art. 183 — A representação torna o aluno um membro do órgão para o qual foi escolhido, mas é vedado atribuir-lhe o cargo no mesmo.

Art. 184 — O mandato do representante tem a duração de um (1) ano, não sendo permitido a reeleição.

Art. 185 — São eleitores das representações estudantis:

a) Para escolha dos representantes junto aos Departamentos os alunos do respectivo curso ou conjunto e disciplinas departamentais, observando-se, sempre que possível, que cada aluno eleito represente o curso a que pertence;

b) Para escolha dos representantes na Congregação e Conselho Departamental, a totalidade dos alunos da Escola.

Art. 186 — Os representantes serão eleitos, observado o disposto no Artigo Anterior, em eleições diretas e gerais, procedidas em abril de cada ano letivo, sob a presidência do Vice-Diretor ou do professor designado pela Congregação, na data indicada pelo Diretor.

Art. 187 — Para as eleições dos representantes, haverá prévio registro de chapas na Secretaria da FEMP, subscrito no mínimo por um décimo (1/10) dos alunos com direito a voto, contendo a relação dos candidatos a cada órgão colegiado, até 48 horas antes da votação, devendo ser especificado o curso de cada candidato.

Art. 188 — A representação dos cursos junto aos Departamentos deverá constar, sempre que possível, com alunos, matriculados nos diferentes cursos.

§ Único — No caso de eleito para qualquer representação um aluno que esteja cursando as últimas disciplinas do curso, o seu suplente não poderá ter idênticas condições.

Art. 189 — Todas as eleições, diretas ou indiretas, buscar-se-ão, no princípio do voto secreto e de inviolabilidade da urna receptora.

Art. 190 — Para conferirem a posse dos eleitos, as eleições deverão ser homologadas pela Congregação.

Art. 191 — A eleição para escolha dos representantes aos órgãos colegiados será procedida nos termos deste Regimento e das instruções complementares baixadas pela direção da FEMP.

Art. 192 — Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, o que estiver matriculado em série mais adiantada, devendo o colegiado competente pronunciar-se sobre os resultados das eleições, julgando o relatório do Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, bem como os recursos que forem impostos.

§ Único — Se os candidatos que empatarem estiverem matriculados na mesma série, será eleito o candidato que tiver obtido notas mais altas no ano an-

terior, quando se tratar de alunos dos cursos de graduação, ou no concurso vestibular no caso de alunos especiais, isto é, iniciantes dos diversos cursos.

Art. 193 — São inelegíveis:

a) Os alunos repetentes;
b) Os alunos estrangeiros;
c) Os alunos que tiverem sofrido penas disciplinares.

Art. 194 — Perderá o mandato o representante que:

a) Faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas;

b) For denunciado por infidelidade à representação pela maioria de seus colegas eleitores, por escrito, no caso de a denúncia ser julgada procedente e em se tratando de falta grave;

c) Houver concluído o Curso que frequenta;

d) Praticar falta grave, devidamente apurada pelo órgão colegiado competente, que o incompatibilize para o exercício de representação.

§ Único — Da decisão, cabe recurso para autoridade competente, no prazo de oito (8) dias da ciência do ato.

Art. 195 — A presença dos membros representantes às reuniões não será computada para efeito de "quorum" de instalação.

Art. 196 — O exercício do mandato não confere privilégios para descumprimento das obrigações escolares, salvo o comparecimento às reuniões, que será computado como frequência às aulas coincidentes.

Art. 197 — A convocação dos representantes para as reuniões, inclusive por ocasião das férias escolares, far-se-á de acordo com as normas adotadas para o pessoal docente.

Art. 198 — A Direção da Escola, ao constituir as comissões, na forma regimental, fará integrar representantes, dentre os eleitos, para os órgãos colegiados.

Art. 199 — A representação nas comissões será escolhida pelo órgão ou autoridade competente, dentre os alunos representantes já eleitos, podendo também recair em suplentes.

Art. 200 — Não será permitida acumulação de cargos nos órgãos colegiados da FEMP, por representante estudantil.

SEÇÃO III Do Diretório Acadêmico

Art. 201 — O corpo discente da FEMP poderá organizar-se em Associação, que se denominará DIRETÓRIO ACADÊMICO, tendo por finalidade:

a) Colaborar com os interesses dos alunos, nos limites de suas atribuições;

b) Participar da solidariedade entre os corpos discentes, docentes e administrativo da FEMP;

c) Preservar as tradições estudantis, a proibição da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições do ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

d) Organizar reuniões e cartazes de caráter desportivo, cívico, social, cultural, científico, técnico e artístico, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

e) Manter serviços de assistência aos alunos carentes de recursos;

f) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ Único — O Diretório Acadêmico será constituído por alunos da FEMP eleitos pelo corpo discente, em eleições em que o voto será obrigatório e privativo dos alunos matriculados.

Art. 202 — A eleição do Diretório Acadêmico será regulada em seu regimento, atendidas as seguintes normas:

1) Registro prévio de candidatos ou chapas, sendo apenas elegível o aluno matriculado em curso de graduação;

2) As eleições realizar-se-ão dentro do recinto da FEMP em um só dia durante o horário de atividades escolares;

3) Identificação do votante, mediante confronto dos votantes e de seus documentos de identidade com a lista nominal fornecida pela FEMP;

4) Garantia de sigilo de voto e a inviolabilidade de urna;

5) A apuração do pleito será feita imediatamente após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

6) Considerar-se-ão eleitos os alunos que obtiverem a maioria dos votos;

7) O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um (1) ano, vedada a reeleição para a mesma função;

8) O exercício de qualquer função de representação ou dela decorrente não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive de exigência da frequência às aulas.

§ Único — As eleições do Diretório Acadêmico serão acompanhadas por um professor, representante da Congregação

Art. 203 — O trancamento de matrícula ou conclusão de curso acarreta perda do mandato para o exercício da função no Diretório Acadêmico.

Art. 204 — É vedado ao Diretório Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidário, religioso-racial, bem como incitar, promover, ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 205 — O Regimento do Diretório Acadêmico será submetido à aprovação da Congregação, que indicará as alterações que julgar necessárias, cabendo igualmente a este órgão colegiado competência para fiscalizar o funcionamento do Diretório Acadêmico, conhecer os recursos interpostos, a quando da realização das eleições ou de sua apuração, e exercer a fiscalização do cumprimento da Legislação sobre a organização estudantil.

§ 1º — A Direção da FEMP, por ocasião da realização da matrícula dos alunos, determinará o recolhimento das contribuições dos estudantes para o Diretório Acadêmico, em quantia que não ultrapasse um décimo (1/10) da anuidade escolar, sendo solicitada pelo Diretório em oportunidade própria, subsistindo a do ano anterior, se nenhuma providência for tomada.

§ 2º — Da receita e despesa havidas, o Diretório Acadêmico lançará o movimento em livro próprio, com a devida comprovação, para fim de prestação de contas.

§ 3º — O Diretório Acadêmico apresentará ao Conselho Curador, através do Diretor da FEMP, e com o parecer deste até trinta (30) dias após cada exercício, circunstanciado balanço e prestação de contas onde comprove a aplicação dos auxílios recebidos e verbas arrecadadas, sendo-lhe entregue novo auxílio somente depois de aprovadas as contas anteriores.

§ 4º — A não aprovação das contas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos do Diretório Acadêmico, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria, aplicando o Conselho Departamental as medidas disciplinares cabíveis e encaminhando aos órgãos competentes os necessários expedientes, para fim de apuração das outras responsabilidades.

Art. 206 — Do Regimento do Diretório Acadêmico deverá constar disposição que prescreva o compromisso que assumem os alunos, de estrita proibição na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da FEMP da submissão dos interesses individuais aos da coletividade e de harmonia entre os diversos órgãos de estrutura escolar.

Art. 207 — Será suspenso ou dissolvido pela Congregação o Diretório Acadêmico que não se organizar ou funcionar em obediência ao prescrito na Legislação vigente, neste e no seu Regimento.

§ 1º — A suspensão não poderá ultrapassar noventa (90) dias, findo os quais será dissolvido o Diretório que não comprovar adaptação às normas legais e regimentais.

§ 2º — No caso de dissolução, será promovida pelas autoridades escolares a imediata desocupação da sede do Diretório Acadêmico, situado no recinto da FEMP, ficando os seus bens e recursos sob a guarda da Congregação, até que organize o órgão estudantil.

SEÇÃO IV Da Monitoria

Art. 208 — A FEMP, poderá admitir, na função de monitor, os alunos dos cursos de graduação.

Art. 209 — A FEMP baixará normas complementares para admissão de monitor, através dos seus órgãos colegiados competentes.

Art. 210 — O aluno aprovado será admitido pela Direção da FEMP, como monitor, por um (1) período letivo, com uma remuneração mensal, nunca inferior ao salário mínimo regional.

§ Único — Não constitui vínculo empregatício a função de monitor desempenhada pelo aluno.

Art. 211 — A FEMP fornecerá ao aluno, comprovante da função exercida como monitor, que servirá como título para fins de ingresso na carreira do magistério superior.

TÍTULO "VI" Dos Diplomas, Certificados e Títulos CAPÍTULO "I" Dos Graus e Certificados

Art. 212 — Conferir-se-á grau correspondente aos que concluírem o Curso de Graduação, mantido pela FEMP.

§ 1º — O diploma comprova a habilitação geral obtida, e contera no anverso o título geral correspondente ao curso, apostilando-se no verso a habilitação específica.

§ 2º — Serão anotados em livro especial os certificados e diplomas expedidos pela FEMP, devendo ser feito o registro na forma da lei.

§ 3º — Os diplomas e certificados serão assinados pelo Diretor, Secretário e Autoridade competente.

Art. 213 — Os concluintes do Curso de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outros receberão certificado na conformidade dos respectivos planos de curso.

CAPÍTULO "II" Da Colação de Grau

Art. 214 — A colação de grau dos alunos que concluíam o Curso de Graduação para outorga do título de graduado em Medicina e o Grau de Médico será feita, em ato solene e coletivo, pela Congregação.

Art. 215 — Perante a Congregação presidida pelo Diretor da FEMP ou seu substituto legal, os formados prestarão compromisso de bem desempenhar a profissão que lhes confere o diploma.

Art. 216 — O ato de formatura solene de colação de grau é registrado em Ata.

§ Único — Lavrar-se-á Ata especial para o aluno que por motivo relevante, deixar de comparecer ao ato solene coletivo, devendo fazê-lo perante um grupo de professores designados pela direção da FEMP.

CAPÍTULO "III" Dos Títulos Honoríficos

Art. 217 — A juízo da Congregação será concedido título de Professor Emérito, aos que, tendo lecionado na FEMP, venham a merecer o título por suas atividades científicas e de magistério e àqueles que tenham prestado reais serviços à FEMP e à comunidade.

TÍTULO "VII" Do Regime Disciplinar CAPÍTULO "I" Das Disposições Comuns

Art. 218 — Os membros dos corpos docente, discente e administrativo da FEMP devem concorrer com disciplina e cordialidade na sede do estabelecimento e em todas as suas dependências.

Art. 219 — Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado da FEMP que:

a) Alicie ou incite a deflagração de greve ou participe de movimento grevista;

b) Atente contra pessoas ou bens, dentro ou fora da FEMP;

c) Pratique atos destinados a organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou destes participe;

d) Sequestro ou mantenha em cárcere privado, Diretor, membro do corpo docente, membro da Fundação Educacional do Estado do Pará, funcionário ou empregado da FEMP, agente da autoridade ou alunos;

e) Realize, confeccione, imprima, tenha em depósito ou distribua material subversivo de qualquer natureza;

f) Use dependência ou recinto escolar para fins de subversão, ou para prática de atos contrários à moral ou à ordem pública.

§ 1º — As infrações definidas neste Artigo serão punidas:

a) Com pena de dispensa, em se tratando de membro de corpo docente ou Administrativo;

b) Com pena de desligamento, em se tratando de aluno da FEMP.

§ 2º — Se o infrator for beneficiário de bolsa de estudos ou perceber ajuda do Poder Público, terá cancelados tais benefícios.

§ 3º — Quando se tratar de bolsista estrangeiro, será solicitada sua imediata retirada do território nacional.

Art. 220 — A apuração das infrações a que se refere este capítulo, far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

§ Único — Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor da FEMP e o Superintendente Geral da FEP providenciarão logo, a instauração do inquérito policial competente.

Art. 221 — O processo sumário será realizado por um funcionário da FEMP, designado pelo Diretor, que procederá às diligências, convenientes e citará o infrator para apresentar defesa dentro de quarenta e oito (48) horas: Se houver mais de um infrator, o prazo será comum de noventa e seis (96) horas.

§ 1º — O indiciado será suspenso do cargo, função ou emprego, e, se for estudante, proibido de frequentar as aulas até o julgamento, se assim o requerer o encarregado do processo.

§ 2º — Se o infrator residir em local ignorado, ou ocultar-se para não receber a citação, ou ainda, se o citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor.

§ 3º — Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de quarenta e oito (48) horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões do seu convencimento.

§ 4º — Recebido o processo, o Diretor da FEMP proferirá decisão fundamentada, dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de crime definido nas Leis Penais.

§ 5º — Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia de processo à autoridade competente.

§ 6º — Comprovada a existência de dano patrimonial na FEMP, o infrator ficará obrigado a ressarcí-lo independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso couberem.

Art. 222 — Das decisões finais, caberá recurso ao Superintendente Geral da FEP.

SEÇÃO I

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 223 — Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;

- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Afastamento temporário;
- e) Destituição.

§ Único — Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento em motivo bastante para a dispensa caracterizando-se o caso como abandono de emprego.

Art. 224 — As penas previstas no Artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1) Advertência

a) por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor;

b) por falta de comparecimento aos atos de trabalhos escolares por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa participada ou justificada.

2) Repreensão

a) na reincidência das duas alíneas anteriores.

3) Suspensão até 30 dias

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Escola, baseadas em Lei e nas disposições deste Regimento;

b) por desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

4) Afastamento temporário

a) nos mesmos casos mencionados no item 3;

b) por desídia comprovada no desempenho das funções.

5) Destituição

a) por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 dias;

b) por afastamento superior a seis (6) meses consecutivos, para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão de alta administração pública;

c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da FEMP;

d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

Art. 225 — As penas de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO e SUSPENSÃO, são da competência do Diretor, de acordo com as normas da Fundação Educacional do Estado do Pará, as de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO e DESTITUIÇÃO são da competência da Congregação.

Art. 226 — Das penalidades impostas pela Congregação, caberá recurso à Fundação Educacional do Estado do Pará.

SEÇÃO II

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 227 — Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Expulsão.

Art. 228 — As penas previstas no Artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1) Advertência

a) por descortesia ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente da Fundação Educacional do Estado do Pará, ou ainda, aos funcionários;

b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridades administrativas;

c) por perturbação da ordem no recinto da FEMP;

d) por prejuízo material de patrimônio da FEMP, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

2) Repreensão

a) na reincidência de qualquer das quatro alíneas anteriores;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno;

c) por injúria a funcionário administrativo.

3) Suspensão até 8 dias

a) na reincidência de uma das alíneas anteriores;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares;

c) por ofensa ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará e da FEMP

4) Suspensão de 9 a 30 dias

a) na reincidência das alíneas "b" e "c" anteriores;

5) Expulsão com a expedição de transferência quando:

a) por agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridade ou funcionário da FEMP ou a qualquer membro do corpo docente ou da Fundação Educacional do Estado do Pará;

b) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal incompatível com a dignidade da instituição.

Art. 229 — As penas de advertência e repreensão são de competência do Diretor e as de suspensão, de competência do Conselho Departamental.

Art. 230 — A pena de expulsão será proposta pela Congregação ao Diretor.

Art. 231 — Nos casos de aplicação das penas de expulsão, o Diretor abrirá o competente inquérito, ouvido testemunhas e o acusado, tomando por escrito todos os depoimentos.

§ 1º — Durante o inquérito, a parte acusada não poderá ausentar-se sob pena de ser considerada culpada, nem obter transferência.

§ 2º — Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar, será comunicada por escrito ao aluno culpado e ao seu responsável, se for menor, com motivos, digo, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 232 — Das penalidades impostas pelo Diretor caberá recurso ao Conselho Departamental, deste recurso à Congregação, e desta à Fundação Educacional do Estado do Pará.

SEÇÃO III

Das Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 233 — O pessoal Técnico-Administrativo, está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) dispensa.

Art. 234 — As penas de advertência e repreensão, podem ser aplicadas pelo servidor imediatamente superior, as de suspensão e dispensa, pelo Diretor.

TÍTULO "VIII"

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 235 — Todas as decisões dos colegiados serão tomadas em forma de Resolução.

Art. 236 — O Diretor, ouvida a Fundação Educacional do Estado do Pará, decide sobre a modalidade de pagamento de anuidade dos cursos regulares ou de taxas que incidem sobre outros cursos e atividades, observada a Legislação aplicável.

Art. 237 — Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da FEMP, poderá ser feita, sem autorização prévia da Diretoria.

§ Único — Os discursos dos alunos que devam ser proferidos em reuniões ou soleridades da FEMP serão submetidos à prévia aprovação do Diretor.

Art. 238 — Qualquer membro de órgão colegiado da FEMP, que sem justa causa e a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído.

Art. 239 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e órgãos colegiados observando as normas legais vigentes.

Art. 240 — O presente Regimento poderá ser alterado, por proposta aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Departamental, pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 241 — O Diretor, nos casos de extrema urgência, poderá tomar as medidas necessárias que se impuserem "ad referendum" do Conselho Departamental, visando à boa marcha dos trabalhos escolares.

§ Único — Nos casos de que trata este Artigo, a Diretoria deverá convocar o Conselho Departamental para examinar as medidas tomadas no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 242 — Este Regulamento entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação pelos órgãos competentes e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ANEXO "I"

Disciplinas constantes no Currículo do Curso de Graduação da FEMP

1 — Ciclo Básico

Anatomia I
Histologia e Embriologia
Metodologia e Bioestatística
Estudos de Problemas Brasileiros
Genética e Evolução
Biofísica
Bioquímica
Língua Portuguesa — Comunicação e Expressão
Patologia Geral
Anatomia II
Parasitologia
Microbiologia e Imunologia
Fisiologia
Educação Física
I — Ciclo Profissional
Propedêutica Médica
Farmacologia

Patologia Especial
Higiene (profilaxia e epidemiologia)
Psicologia Médica
Técnica Cirúrgica e Anestesia
Dermatologia
Doenças Tropicais e Infecciosas
Clínica Médica I
Clínica Cirúrgica I
Psiquiatria
Medicina Legal e Deontologia Médica
Sociologia Médica
Higiene (Saneamento Org. Adm. Sanitária)
Clínica Médica II
Clínica Cirúrgica II
Puericultura e Pediatria
Ginecologia
Obstetria
Otorrinolaringologia
Oftalmologia
Neurologia

ANEXO "II"

Demonstração de Funcionalidade do Currículo Médico da FEMP

I (Pcrt. Ministerial n. 159/65 do MEC)

1. Tempo útil — 5.400 h
Limite mínimo anual — 600 h
Limite mínimo semestral — 300 h
Limite máximo anual — 1.030 h
Limite máximo semestral — 540 h
2. Tempo previsto de duração — 5.400 h
No 1º Ciclo — 1.380 h
No 2º Ciclo — 4.000 h
4.020 : 10 semestres
402 h por semestre — 402 - 540 h
4.020 : 09 semestres
446 horas por semestre — 446 - 540 h
3. Tempo mínimo de integralização curricular
Limite máximo — 23 créditos
Limite mínimo — 11 créditos

- 3.1 Total — 221 créditos
Horas estágio — 40 créditos
Horas ciclo — 181 créditos
181 créditos : 16 semestres = 11 créditos — 23
181 créditos : 10 semestres = 18 créditos — 23
181 créditos : 09 semestres = 20 créditos — 23
181 créditos : 08 semestres = 22 créditos — 23
4. Currículo Pleno Máximo — 5.940 horas
Currículo Pleno — 5.400 horas
Limite de Carga horária do Currículo
Mínimo — 3.510 a 4.050
Carga Horária Prevista — 3.960 horas

ANEXO III

CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS

CÓDIGO E PRÉ REQUISITOS

C I C L O B A S I C O									
Disciplinas	Código	Carga Horária Semestral	N.º de aulas semanais			Créditos			Pré Requisitos
			Teoria	Prática	Total	Teoria	Prática	Total	
Anatomia I	0101	135	03	06	09	03	03	06	—
Histologia e Embriologia	0102	120	02	06	08	02	03	05	—
Estudos e Bioestatística	0103	60	02	02	04	02	01	03	—
Estudos de Problemas Brasileiros	0104	30	02	00	02	02	00	02	—
Genética e Evolução	0105	120	02	06	08	02	03	05	—
Biofísica	0106	90	02	04	06	02	02	04	—
Bioquímica	0107	135	03	06	09	03	03	06	—
Língua Portuguesa Com. e Expressão	0201	75	03	02	05	03	01	04	—
Patologia Geral	0202	60	02	02	04	02	01	03	0204/0205
Anatomia II	0203	135	03	06	09	03	03	06	0101
Parasitologia	0204	90	02	04	06	02	02	04	—
Microbiologia e Imunologia	0205	90	02	04	06	02	02	04	—
Fisiologia	0206	120	04	04	08	04	02	06	0101
Educação Física	0207	120	00	08	08	00	04	04	—
C I C L O P R O F I S S I O N A L									
Propedêutica Médica	0301	165	03	08	11	03	04	07	0202
Farmacologia	0302	120	04	04	08	04	02	06	—
Patologia Especial	0303	135	03	06	09	03	03	06	0202
Higiene (Profilaxia e Epidemiologia)	0304	90	06	00	06	06	00	06	0103
Psicologia Médica	0305	60	02	02	04	02	01	03	—
Técnica Cirúrgica e Anestésia	0306	120	04	04	08	04	02	06	0206
Dermatologia	0401	90	02	04	06	02	02	04	0301
Doenças Tropicais e Infecciosas	0402	150	02	08	10	02	04	06	0204/0205/030
Clínica Médica I	0403	165	03	08	11	03	04	07	0301
Clínica Cirúrgica I	0404	180	04	08	12	04	04	08	0306
Psiquiatria	0405	90	04	02	06	04	01	05	0305/0301
Medicina Legal e Deontologia Médica	0406	90	04	02	06	04	01	05	—
Sociologia Médica	0407	30	02	00	02	02	00	02	—
Higiene (Saneamento Org. Adm (Sanitária)	0408	45	01	02	03	01	01	02	—
Clínica Médica II	0501	165	03	08	11	03	04	07	0301
Clínica Cirúrgica II	0502	180	04	08	12	04	04	08	0306
Puericultura e Pediatria	0503	165	03	08	11	03	04	07	0301
Ginecologia	0504	120	02	06	08	02	03	05	0306
Obstetrícia	0505	150	02	08	10	02	04	06	0306
Otorrinolaringologia	0506	60	02	02	04	02	01	03	0306
Oftalmologia	0507	60	02	02	04	02	01	03	0306
Neurologia	0508	150	04	06	10	04	03	07	0301
Estágio Hospitalar	0600	1.440	00	96	96	00	40	40	—
Ciclo Básico	—	1.380	32	60	92	32	30	62	—
Ciclo Profissional	—	4.020	66	202	268	66	93	159	—
T O T A L	—	5.400	98	262	360	99	123	221	—

**REGIMENTO GERAL
DA FACULDADE ESTADUAL
DE MEDICINA DO PARÁ**

Índice Geral

Título I : Da Escola e seus fins

Capítulo I — Das Finalidades — Página 01;
Capítulo II — Dos Objetivos — Página 01;

Título II : Da Administração da Escola

Capítulo I — Dos Órgãos de Administração — Página 02;
Seção I — Da Diretoria — Página 02;
Seção II — Da Congregação — Página 04;
Seção III — Do Conselho Curador — Página 05;
Seção IV — Do Conselho Departamental — Página 06;
Seção V — Dos Departamentos — Página 08;
Seção VI — Dos Órgãos de Apoio — Página 10;
Sub-Seção I — Da Secretaria — Página 10;
Sub-Seção II — Da Biblioteca — Página 16.

Título III : Da Organização Didática

Capítulo I — Dos Cursos — Página 16;
Capítulo II — Do Curso de Graduação — Página 18;
Seção I — Dos Currículos e Programas — Página 18;
Seção II — Dos Créditos e Pré-Requisitos — Página 20;
Capítulo III — Da Extensão — Página 20;
Capítulo IV — Da Pesquisa e Atividades nos Períodos Inter-Escolares — Página 21.

Título IV : Do Regime Escolar

Capítulo I — Do ano letivo — Página 22;
Capítulo II — Do Concurso Vestibular — Página 22;
Capítulo III — Da Matrícula e Vagas — Página 23;
Capítulo IV — Da Transferência — Página 25;
Capítulo V — Da Apuração do Rendimento Escolar — Página 26;
Seção I — Da Frequência — Página 26;
Seção II — Da Avaliação e Rendimento Escolar — Página 26;
Seção III — Do Aproveitamento de Estudos — Página 29.

Título V : da Comunidade Escolar

Capítulo I — Do Corpo Docente — Página 30;
Seção I — Da Composição e Categorias — Página 30;
Seção II — Das Normas e Ingresso na Docência — Página 31;
Sub-Seção I — Do Professor Titular — Página 33;
Sub-Seção II — Do Professor Adjunto — Página 34;
Sub-Seção III — Do Professor Assistente — Página 35.
Capítulo II — Do Corpo Discente;
Seção I — Da Constituição Direitos e Deveres — Página 36;
Seção II — Da Representação — Página 37;
Seção III — Do Diretório Acadêmico — Página 40;
Seção IV — Da Monitoria — Página 42.

Título VI : Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Capítulo I — Dos Graus e Certificados — Página 43;
Capítulo II — Da Colação de Grau — Página 43;
Capítulo III — Dos Títulos Honoríficos — Página 43.

Título VII : Do Regime Disciplinar

Capítulo I — Das Disposições Comuns — Página 44;
Seção I — Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente — Página 45;
Seção II — Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente — Página 47;
Seção III — Das Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico Administrativo — Página 48;

Título VIII : Das Disposições Gerais e Transitória — Página 49.

(Ext. — Reg. n. 3995 — Dia 24.07.75)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES
AUXILIARES**

— E D I T A L —

**TOMADA DE PREÇOS N. 10/75—DAA
ADIANTAMENTO**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, torna-se público que, por conveniência dos serviços da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — SEDUC, ficou prorrogada a reunião da Comissão desta licitação, de abertura das propostas, para o dia 29 de julho do corrente, às 11:00 horas.

Belém (PA), 21 de julho de 1975.
JOSÉ QUEIROZ CARNEIRO
Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares
(Ext. Reg. n. 4001 — Dia: 24.7.75).

Ministério da Agricultura
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
— INCRA —**
**COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE
TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO
PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ — CDTD/PA-AP**
PORTARIA N. 1.288, DE 31 DE
MAIO DE 1972

Edital com prazo de 60 (sessenta) dias:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n. 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de IRITUIA, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 09:00 horas do dia 30 de julho de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Paragominas, sito à Praça Presidente Vargas, n. 21 — Prefeitura Municipal de Irituia — Irituia — Pará.

— MEMORIAL DESCRITIVO —

“Partindo da foz do Rio Irituia, afluente da margem esquerda do Rio Guamá, sobe-se por aquele, pela sua margem esquerda, até encontrar a Rodovia PA-01, próximo à sede do Município de Irituia; daí, segue-se por essa rodovia, na direção Sudeste, por aproximadamente 2.000 (dois mil) metros, até atingir uma Estrada Municipal sem denominação própria; segue-se por essa estrada, na direção, Sul por uma distância de aproximadamente 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) metros, até a divisa entre os municípios de Irituia e Capitão Poço; daí, na direção Sudoeste, prossegue-se pela divisa entre os re-

Teridos municípios, até o encontro com a Estrada da Fazenda Vale Capim; desse ponto, na direção Oeste, toma-se essa estrada até a Rodovia BR-010, na altura do antigo Km 59; segue-se pela Rodovia BR-010, na direção geral Norte, até o Rio Guamá, sobe-se pela margem esquerda desse rio, até a foz do Rio Irituia, ponto de partida do presente memorial”.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 68.000,0000 ha (sessenta e oito mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto Radam, edição de 1973, Folhas SA-23-V-C e SA-23-Y-A, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000. Paragominas, PA, 20 de junho de 1975

DELMIRO DOS SANTOS
Presidente da CDTD/PA-AP

VANILDO XAVIER CORREIA
Eng.º Agr.º — CREA 4591-D-2a. Região
Membro Técnico da CDTD/PA-AP

(Ext. — Reg. n. 388) — Dias:
22, 23 e 24/07/75).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para venda de um (1) Cutelo marca CHN. MANSFELD. LEIPZIG n. 5.5532, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735 em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o cutelo acima citado, diariamente das

07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) A ordem de entrega do cutelo será expedida pelo Gabinete do Diretor-Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 08 de julho de 1975.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.
(G. — Reg. n. 2195 — Dias: 9, 16 e 24/07/75)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N. 04/75

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado, 16.000 BTUS.

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variante de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964.

b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial.

c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal.

d) Prova de quitação com o I.N.P.S.

e) Certidão negativa do Imposto de Renda.

f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não

só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 04/75.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 16 de julho de 1975.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. — Dias: 17, 24 e 31.7.75)

COLETÂNEA DA LEI DE
TERRAS DO ESTADO DO
PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial

e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,

280. — Preço Cr\$ 15,00

A N Ú N C I O S

NUNES CUNHA

FERRAGENS S.A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S.A., para participarem de uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 31 de julho de 1975, às 18,30 horas na sede social da empresa, à rua 15 de Novembro, número 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento de Capital social de Cr\$ 2.700.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 com a emissão e subscrição de 23.000 (vinte e três mil) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, mediante incorporação de Reservas e Fundos.
- O que ocorrer.

Belém (PA), 18 de julho de 1975.

JOSE ANTONIO NUNES
Diretor

(Ext. Reg. n. 3949 — Dias — 22, 23 e 24.07.1975)

MINERAÇÃO RIO DO

NORTE S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

C.G.C./MF. n. 04.932.216/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 31 (trinta e um) do mês de julho em curso às 10:00 (dez) horas, na sede social à Travessa Campos Salles, 268 — 10.º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Deliberação sobre proposta da acionista Rio Tinto Zinc do Brasil Ltda;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de julho de 1975.

YVES PICOT
Diretor-Presidente

50. OFICIO DE NOTAS

Reconheço a firma de Yves Picot.
Rio de Janeiro, 21 de julho de 1975.

Em testemunho L. C. R. da verdade.
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. n. 3983 — Dias: 23, 24, e 25.7.75).

JACUTINGA

AGROPECUÁRIA S.A.

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da JACUTINGA AGROPECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 01 de agosto de 1975, às 10 horas, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Ratificação da Assembléa Geral Extraordinária de 30.06.75, preenchendo as formalidades legais para convocação dos acionistas.
- O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 21 de julho de 1975.

ass.) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3977 — Dias — 23, 24 e 25.07.75)

AGRO-PECUÁRIA

GRÃO PARÁ S.A.

C.G.C. 05.426.630/0001

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam pela presente os senhores acionistas da AGRO-PECUARIA GRÃO PARÁ S.A., convocados para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de agosto de 1975, às 10,00 horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- Alteração dos Estatutos Sociais, e,
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 21 de julho de 1975.

a) HERMÍNIO LUNARDELLI
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3979 — Dias — 23, 24 e 25.07.75)

Agro Pecuária Vale do

Juruena S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de julho de 1975, às 9 horas em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva 959, na cidade de Belém, Capital do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Chamada para integralização de Ações Ordinárias;
- Renúncia da Atual Diretoria;
- Eleição da Nova Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 18 de julho de 1975

LUIS CARLOS TAVARES

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3957 — Dias — 22, 23 e 24.7.75)

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1975

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975) às quatorze (14:00) horas, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 356, 6.º andar, sala 606, centro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da "IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.", representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro "Registro de Presença dos Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Jácome Formiga, Diretor Presidente da Sociedade, nos termos dos artigos 5.º e 12, dos Estatutos Sociais, que convocou a mim Pedro Torquato de Araujo, para secretariar a reunião. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 22, 25 e 26 de março do corrente ano e no jornal A Província do Pará dos dias 20, 21 e 22 de Março do corrente ano, no seguinte teor: — "Imperatriz Pecuária e Industrial S.A.". CGC (MF) 04786919/0001 — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas da Impera-

triz Pecuária e Industrial S/A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se às 14:00 horas do dia 28 de abril de 1975 na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 351, 6.º andar, sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de lucros e perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974; b) Eleição da Diretoria para o período de 1975/1977; c) Eleição do Conselho Fiscal para o período de 1975/1977; d) Fixação dos honorários da Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesses da Sociedade; Outrosim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940. Belém, 18 de março de 1975.

a) José Jácome Formiga — Diretor Presidente. Passou então o Sr. Presidente a discorrer sobre o 1.º item da ordem do dia que é a aprovação das contas do exercício de 1974. Por sua determinação passei a ler o relatório da Diretoria, que é do seguinte teor: Em obediência às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974. Os documentos que ora apresentamos demonstram claramente os resultados conseguidos, entretanto, estamos à inteira disposição de V. Sas., na sede social para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 24 de janeiro de 1975.

a) José Jácome Formiga — Diretor Presidente, Magdalena Jácome Formiga, Diretora Financeira. Em seguida li o Parecer do Conselho Fiscal no seguinte teor: **Parecer do Conselho Fiscal** — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de Imperatriz Pecuária e Industrial S.A., no desempenho de suas funções legais, declaram terem examinado o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício de 1974, e, encontrando-os em perfeita ordem e clareza são de parecer que os mesmos devam ser aprovados pela Assembléia Geral. Belém, 17 de janeiro de 1975.

a) Luiz Gonzaga Pereira — Presidente, Darci Maziero, Kinji Kazama. Após a leitura o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o item em questão, sendo os mesmos aprovados sem restrições. Todas as contas, eximindo-se de votar os impedidos por lei. Em sequência aos trabalhos o Sr. Presidente passou ao item seguinte da ordem do dia, anunciando que a As-

sembléia deveria eleger os membros da Diretoria para o período de 1975/1977. Procedida a votação e colhidos os votos, verificou-se a reeleição por unanimidade para Diretor Presidente o Sr. José Jácome Formiga, brasileiro, casado, pecuarista e comerciante, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, SP, RG-1.378.546, CPF—016648838; para Diretora Financeira D.ª Magdalena Jácome Formiga, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo, SP, RG-3.313.577, CPF—016648838 e para Diretor Técnico o Sr. Pedro Torquato de Araujo, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Imperatriz, MA. Em seguida passou-se a eleição do Conselho Fiscal para o período 1975/1977. Verificou-se após breve espaço de tempo haverem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: Luiz Gonzaga Pereira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP, Darci Maziero, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP e Kinji Kazama, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP, e eleitos para suplentes os senhores: Edigard Lourenço de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP, Claudio Celiberti, solteiro, maior, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP, e José Leandro de Queiroga, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP. Dando prosseguimento a reunião e com relação ao item d) da ordem do dia foram fixados os honorários para a Diretoria e para os membros efetivos do Conselho Fiscal, a saber: Para o Diretor Presidente; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais e para os Diretores Financeiro e Técnico Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a cada um. Para os conselheiros foi fixada a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais a cada membro efetivo. Esta proposta foi colocada em apreciação e posterior aprovação, sendo aprovada por maioria de votos. Em relação ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente perguntou se algum dos presentes desejava trazer à consideração dos demais algum assunto de interesse social. Verificando que ninguém se manifestara deu por encerrada a Assembléia, da qual foi feita esta Ata, que após lida e achada conforme vai assinada por mim secretário, pelo Presidente e por todos os acionistas presentes. Belém, 28 de abril de 1975.

aa) Pedro Torquato de Araujo, Secretário, José Jácome Formiga, Presidente, Magdalena Jácome Formiga, Luiz Gonzaga Pereira, Darci Maziero, Kinji Kazama.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da Ata que se encontra lavrada no livro próprio da Sociedade.

Belém, 28 de abril de 1975.

JOSE JÁCOME FORMIGA

Diretor Presidente

FREDERICO SIMÕES

Contador

CRC N. 11514 — SP-IS-PA-N. 245

CPF—058866788

1.º Cartório de Notas

Confere com o original — dou fé. S.C. Sul, 16 de julho de 1975.

Em test. F.F. da verdade.

a) **Florianio Fedrighi**

Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão do Plenário reunido em 13 de maio de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob n. 764/75, a primeira via da presente ata que interessa a Imperatriz, Pecuária e Industrial S.A.

Belém, 13 de maio de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3991 — Dia: 24/07/74).

MADEIRAS DO PARÁ S. A.

M A P A S A

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE "MAPASA" — MADEIRAS DO PARÁ S/A.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede social à Praça Magalhães n. 333, às 20 horas, reuniu a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de MAPASA — Madeiras do Pará S/A., devidamente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 23, 24 e 25 de abril do corrente ano e no jornal "A Província do Pará" dos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês de abril. Assumindo a Presidência o Sr. Antonio Pereira Vinagre, convocou os acionistas Rubem Boris da Cruz Vinagre e Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre para servir como secretários. A seguir o Sr. Presidente mandou proceder a chamada, pelo livro de presença, dos acionistas que compareceram a esta reunião, verificando então haver número legal, razão pela qual declarou instalados os trabalhos. Em seguida o senhor presidente determinou ao segundo secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação, o que foi feito. Após a leitura dos editais o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse o Relatório da Diretoria e demais documentos que o acompa-

nam, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, ambos publicados nos jornais "Diário Oficial" e "A Província do Pará", em obediência ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas. O Sr. Presidente declarou que concedia a palavra a qualquer um dos acionistas presentes e como ninguém se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria, como determina a Lei. Logo após o senhor Presidente pediu aos acionistas que se fixasse o pró-labore da diretoria, ficando estabelecido então que seria o seguinte: Para os diretores Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre e Rubem Boris da Cruz Vinagre, Cr\$ 6.000,00 cada um deles; para as Diretoras, Maria do Céu da Cruz Vinagre e Marlene Vinagre Lobato, Cr\$ 3.000,00. A seguir foram reeleitos os membros do Conselho Fiscal da Empresa constituído das seguintes pessoas: Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Flávio Cardoso e Carlos Vinagre, suplentes: Humberto Dacier Lobato, Dr. Roberto Seixas Simões e Eudiracy Alves da Silva, para mais um ano cuja remuneração anual foi estabelecida para Cr\$ 1,00 cada um. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a atual reunião para lavratura da presente ata. Terminada esta lavratura foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes. (aa) Antonio Pereira Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Marlene Salomé Vinagre Lobato; Maria do Céu da Cruz Vinagre; pp. Léa Celia Tabosa Vinagre, Rubem Boris da Cruz Vinagre; pp. Iza Neide Moreira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, pp. Dulce Maria Alves Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre.

Confere com o original transcrito do livro próprio.

ANTONIO VINAGRE
Presidente

LAURICE SANTOS DE MIRANDA
Bel. C. Contábeis — CRC-PA — 2526
C.P.F. — 004397972

CARTÓRIO CHERMONT
1o. OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Antonio Pereira Vinagre.

Belém, 06 de junho de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1308/75, a 1a. Via da presente Ata, de MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A.

Belém, 15 de julho de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3985 — Dia: 24.7.75).

MADEIRAS DO PARÁ S. A.

M A P A S A

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "MAPASA" — MADEIRAS DO PARÁ S. A.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, pelas vinte horas, na sede social à Praça General Magalhães n. 333, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A. Assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Antonio Pereira Vinagre, que mandou proceder à chamada dos acionistas, pelo livro de presença e verificando haver número legal declarou instalados os trabalhos desta reunião, designado os acionistas Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre e Rubem Boris da Cruz Vinagre para servirem como primeiro e segundo secretários. O senhor Presidente determinou ao segundo secretário que lesse os anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 15, 16 e 17 de maio corrente, nos seguintes termos: MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A. Convocação. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 do corrente, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 13 de maio de 1975. (a) A Diretoria. A seguir o senhor-presidente mandou que se lesse a proposta da Diretoria para o aumento do capital social e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma proposta. O primeiro secretário procedeu à leitura da proposta nos seguintes termos: — Senhores acionistas: Vimos até Vv. Ss. apresentar uma proposta de aumento de nosso capital social, que passará de Cr\$ 2.820.000,00 para a quantia de Cr\$ 4.400.000,00, aumento esse que deverá ser feito nas seguintes bases: Cr\$ 179.899,00 de Correção monetária; Cr\$ 852.958,00 de Reservas p/Capital de Giro Próprio; Cr\$ 436.735 de Lucros Suspensos; Cr\$ 88.196,00 de Reservas provenientes da venda de imóveis do Ativo Imobilizado, Lei 1260 de 26.02.73 e Cr\$ 22.212,00 em moeda corrente do país, o que tudo produzirá o total de Cr\$ 1.580.000,00 de aumento de capital. Em seguida foi lido o parecer do Con-

selho Fiscal tal como se acha lançado. A Assembléia discutiu o assunto e terminou por aprovar o aumento do capital de Cr\$ 2.820.000,00 para Cr\$ 4.400.000,00, nas condições sugeridas. A decisão foi por unanimidade. Com o aumento do Capital uma vez concedido pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme proposta, o Art. 4.º de nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: "Art. 4.º — O Capital da Sociedade é no valor de Cr\$ 4.400.000,00, dividido em quatro milhões e quatrocentas mil ações ordinárias, que poderão ser nominativas ou ao portador, segundo preferir o acionista. As ações terão o valor de um cruzeiro." O senhor Presidente, a seguir deu a palavra a qualquer acionista que quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi suspensa esta reunião para a lavratura desta ata que depois de lida foi assinada por todos os presentes. (aa) Antonio Pereira Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Marlene Salomé Vinagre Lobato; Maria do Céu da Cruz Vinagre; pp. Léa Celia Tabosa Vinagre, Rubem Boris da Cruz Vinagre; pp. Iza Neide Moreira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; pp. Dulce Maria Alves Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre.

Confere com o original transcrito no livro próprio.

ANTONIO VINAGRE
Presidente

LAURICE SANTOS DE MIRANDA
Bel. C. Contábeis — CRC-PA — 2526
CPF — 004397972

CARTÓRIO CHERMONT
1o. OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Antonio Pereira Vinagre.

Belém, 06 de junho de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1309/75, a 1a. Via da presente Ata, de MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A.

Belém, 15 de julho de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3968 — Dia: 24.7.75).

MAPASA MADEIRAS DO PARÁ S.A.

Ata de Re-Ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada a 30 de abril de 1975.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede social, à praça Magalhães n. 333, às 20:00 horas, reuniram-se os acionistas de MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S.A., para fazerem a re-ratificação plena da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1975, pelo fato de não ter sido observado o prazo para a publicação do Balanço do exercício de 1974. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Antonio Pereira Vinagre, que convidou os acionistas Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre e Rubem Boris da Cruz Vinagre para assumirem o cargo de secretários desta Assembléia. Foi feita a chamada dos presentes verificando-se haver mais de setenta e cinco por cento de acionistas presentes. Foi então aberta a sessão lendo-se o edital de convocação publicado nos Jornais "Diário Oficial" dos dias 25, 26 e 27 de junho de 1975 e "O Liberal" dos dias 26, 27 e 28 de junho de 1975, e nos seguintes termos: MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S.A. Convocação — Pela presente ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de julho próximo, às 20:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Re-ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.75.
b) O que ocorrer. Belém, 23 de junho de 1975. (a) A Diretoria. A seguir o senhor presidente declarou que houve dificuldade de arquivar na Junta Comercial a Ata que se procura agora re-ratificar, porquanto não foram observados os prazos legais para a publicação do Balanço. Há necessidade portanto de fazer a re-ratificação da mesma Ata, que foi lida nesta Assembléia Geral nesta mesma hora, pelo primeiro secretário. O senhor presidente perguntou se estavam todos de acordo com a re-ratificação desta ata, e como todos se manifestassem favoravelmente, disse ele, que na conformidade da anterior deliberação, esta ata de re-ratificação retroage a data da Ata ora re-ratificada, para todos os efeitos de direito. Posta a palavra à disposição de qualquer acionista presente, nada tiveram a dizer, razão pela qual se suspende esta reunião para a lavratura desta ata que depois de lida foi assinada pelos presentes. (aa) Antonio Pereira Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Marlene Salomé Vinagre Lobato; Maria do Céu da Cruz Vinagre; pp. Léa Celia Tabosa Vinagre, Rubem

Boris da Cruz Vinagre; pp. Iza Neide Moreira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; pp. Dulce Maria Alves Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre. Confere com o original transcrito do Livro próprio.

ANTONIO PEREIRA VINAGRE
Presidente

Laurice Santos de Miranda
Bel. C. Contábeis — CRC-PA-2616
CPF — 004397972

Cartório Chermont — 1.º Ofício
Reconheço a firma supra de Antonio Pereira Vinagre.

Belém, 09 de julho de 1975
Em testemunho MMM de verdade.
Marília M. Matos
Esc. autorizada

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15 de julho de 1975, que foi arquivada, nesta Jucepa, sob o n. 1310/75 a 1a. Via da presente Ata de Mapasa — Madeiras do Pará S.A.

Belém, 15 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3984 — Dia: 24/07/75).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

JONASA

CGC: 04.896.817/0001

Ata da 23a. Assembléia Geral Extraordinária de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA".

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1975, às 18 (dezoito) horas, em sua sede Social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, nesta Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A "JONASA" prévia e regularmente convocada conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado dos dias 21, 22 e 23 de maio do corrente exercício. Verificando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o comparecimento de mais de 2/3 dos Acionistas da Empresa com direito a voto, foi instalada a reunião sob a Presidência do acionista Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente da Empresa, que convidou o acionista Manoel Ferreira Bastos para secretariar os trabalhos, ficando, assim composta a mesa dirigente. Iniciando a sessão o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o Edital de Convocação antes aludido, sendo do seguinte teor: — Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A "JONASA"

— Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. "JONASA", em pleno gozo de seus direitos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta (30) de maio de 1975, em sua sede Social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de tratarem sob o aumento do Capital. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente. Passando a ordem do dia o Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, assim redigida: — Proposta da Diretoria a ser apresentada em Assembléia de Acionistas de 30/05/75 — Senhores Acionistas: A Diretoria vem submeter a exame e aprovação desta ilustre Proposta para aumento do Capital Social de Cr\$ 5.748.207,00 para Cr\$ 17.900.000,00. Como é do conhecimento dos Srs. Acionistas o Conselho Deliberativo da SUDAM declarou a Empresa apta a receber INCENTIVOS FISCAIS nos termos da Lei 5.173/66, alterada pelo Decreto Lei 756/69 de 11.08.69. Para cumprimento de determinações fiscais e visando a situar o Capital da Empresa em níveis mais condizentes com a real situação de seu Patrimônio, procedemos os estudos necessários e concluímos ser imperiosa a necessidade do aumento e que para o fim previsto, podem ser apropriadas as verbas abaixo enumeradas, constantes do BALANÇO de 31.12.74 e mais obrigatoriamente, o quantum deduzido do Imposto de Renda deste exercício. As verbas a serem utilizadas são as seguintes: — FUNDO DE RESERVA LEGAL — Cr\$ 462.278,75 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) RESERVAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA — Cr\$ 3.937.461,99 (Três milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e nove centavos) LUCROS SUSPENSOS — Cr\$ 5.600.536,28 (Cinco milhões, seiscentos mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos) COTA DEDUZIDA DO IMPOSTO DE RENDA — Cr\$ 2.249.072,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setenta e dois cruzeiros) NUM TOTAL De Cr\$ 12.249.349,02 (Doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e dois centavos). Propomos que do montante acima relacionado Cr\$ 12.249.349,02 (Doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e dois centavos), seja utilizada a quantia de Cr\$ 12.151.793,00 (Doze milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros) com apropriação de parte das verbas enumeradas,

para cobrir o aumento do Capital sugerido, com distribuição aos Srs. Acionistas, como bonificação, na proporção da participação de cada um no Capital já existente. Propomos, ainda, que o saldo restante Cr\$ 97.556,02 (Noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e dois centavos), seja transferido para a conta "FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL", cujo saldo hoje na mesma registrado Cr\$ 0,07 (sete centavos), passará a possuir Cr\$ 97.556,09 (Noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e nove centavos). Se aprovada a presente Proposta, o Art. 5.º dos Estatutos terá de ser necessariamente alterado e passará a ter a seguinte redação. ART. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 17.900.000,00 (Dezessete milhões e novecentos mil cruzeiros), representado por 17.900.000 (dezessete milhões e novecentos mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo todas Nominativas e divididas em 4 (quatro) classes: — 14.013.802 (Quatorze milhões, treze mil e oitocentas e duas) Ações Ordinárias pertencentes a Acionistas brasileiros natos, 84.461 (Oitenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e uma) Ações Preferenciais da Classe "A", pertencentes a Acionista Português, 55.395 (cinquenta e cinco mil e trezentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais da Classe "B", Nominativas formadas com Fundo proveniente de INCENTIVOS FISCAIS, irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de subscrição 3.746.342 (Três milhões, setecentas e quarenta e seis mil, e trezentas e quarenta e duas) Ações Preferenciais da Classe "C", formadas por verbas oriundas do Imposto de Renda, nominativas e também, irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de subscrição. Com o aumento proposto as Ações ficarão assim distribuídas: — FRANCISCO JOAQUIM FONSECA — passa a possuir 10.020.287 (Dez milhões, vinte mil, duzentas e oitenta e sete) Ações sendo 2.379.243 (Dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e duzentas e quarenta e três) Ações Ordinárias que já possuía mais 5.543.543 (Cinco milhões, quinhentas e quarenta e três mil, e quinhentas e quarenta e três) Ações novas advindas de Lucros Suspensos, Correção Monetária e 838.471 (oitocentas e trinta e oito mil e quatrocentas e setenta e uma) Ações Nominativas da Classe "C" que possuía mais 1.259.030 (hum milhão, duzentas e cinquenta e nove mil, e trinta) Ações novas Nominativas da Classe "C" resultantes da Isenção do Imposto de Renda: — JOSÉ MENDES DA FONSECA — passa a possuir 3.500.529 (três milhões, quinhentas mil e quinhentas e vinte e nove) Ações sendo 827.109 (oitocentas e vinte e sete mil e cento e nove)

centas e vinte e sete mil e cento e nove) Ações Ordinárias que já possuía mais 1.941.923 (hum milhão, novecentas e quarenta e uma mil e novecentas e vinte e três) Ações Ordinárias novas formadas com Reservas, Correção Monetária, Lucros Suspensos e 299.454 (duzentas e noventa e nove mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) Ações Preferenciais da Classe "C", já existente mais 441.043 (quatrocentas e quarenta e uma mil e quarenta e três) Ações Preferenciais da Classe "C", novas formadas com Isenção do Imposto de Renda: — JOÃO MENDES DA FONSECA — passa a possuir 3.500.529 (três milhões, quinhentas mil e quinhentas e vinte e nove) Ações sendo 827.109 (oitocentas e vinte e sete mil, cento e nove) Ações Ordinárias que já possuía mais 1.941.923 (hum milhão, novecentas e quarenta e uma mil e novecentas e vinte e três) Ações Ordinárias novas formadas com Reservas, Correção Monetária, Lucros Suspensos e 299.454 (duzentas e noventa e nove mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) Ações Preferenciais da Classe "C", que possuía mais 441.043 (quatrocentas e quarenta e uma mil e quarenta e três) Ações Preferenciais da Classe "C", novas formadas com Isenção do Imposto de Renda: — GERALDO COELHO — passa a possuir 358.000 (trezentas e cinquenta e oito mil) Ações sendo 85.019 (oitenta e cinco mil e dezenove) Ações Ordinárias que já possuía mais 198.054 (Cento e noventa e oito mil e cinquenta e quatro) Ações novas formadas com Reservas, Correção Monetária, Lucros Suspensos e mais 29.946 (vinte e nove mil e novecentas e quarenta e seis) Ações Preferenciais da Classe "C", que já possuía mais 44.981 (quarenta e quatro mil e novecentas e oitenta e uma) Ações Preferenciais da Classe "C", novas formadas com Isenção do Imposto de Renda: — MANOEL FERREIRA BASTOS — passa a possuir 107.687 (cento e sete mil e seiscentas e oitenta e sete) ações sendo 25.044 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro) Ações Ordinárias já existentes mais 59.417 (cinquenta e nove mil, quatrocentas e dezessete) Ações novas formadas com Reservas, Correção Monetária e Lucros Suspensos mais 9.732 (Nove mil, setecentas e trinta e duas) Ações Preferenciais da Classe "C", já existentes e 13.494 (treze mil, quatrocentas e noventa e quatro) Ações Preferenciais da Classe "C", novas formadas com Isenção do Imposto de Renda: — JOÃO DE PAIVA GOUVEIA — passa a possuir 107.687 (cento e sete mil, seiscentas e oitenta e sete) Ações sendo 25.044 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro) Ações Preferenciais da Classe "A" já existente mais 59.417 (cinquenta e nove mil, quatrocentas e dezessete) Ações novas da

mesma Classe e 9.732 (Nove mil, setecentas e trinta e duas) Ações Preferenciais da Classe "C" já existentes mais 13.494 (treze mil, quatrocentas e noventa e quatro) Ações novas Preferenciais da Classe "C", formadas com Isenção do Imposto de Renda: — LUIZ FRECHILLA ARIAS — passa a possuir 83.867 (oitenta e três mil, oitocentas e sessenta e sete) Ações sendo 19.267 (dezenove mil, duzentas e sessenta e sete) Ações Ordinárias já existente mais 46.543 (quarenta e seis mil, quinhentas e quarenta e três) Ações Ordinárias novas formadas com Reservas, Correção Monetária, Lucros Suspensos e 7.486 (Sete mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações Preferenciais da Classe "C", já existentes mais 10.571 (Dez mil, quinhentas e setenta e uma) Ações novas Preferenciais da Classe "C" formadas com Isenção do Imposto de Renda: — JOSÉ PANTOJA DE VASCONCELOS — passa a possuir 32.576 (trinta e duas mil, quinhentas e setenta e seis) Ações sendo 7.734 (Sete mil, setecentas e trinta e quatro) Ações já existentes mais 17.825 (Dezessete mil, oitocentas e vinte e cinco) Ações Ordinárias novas formadas com Reservas, Correção Monetária, Lucros Suspensos e 2.968 (Dois mil, novecentas e sessenta e oito) Ações Preferenciais da Classe "C", já existentes mais 4.049 (Quatro mil e quarenta e nove) Ações Preferenciais da Classe "C" novas formadas com Isenção do Imposto de Renda: JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — "JONASA", passa a possuir 134.807 (cento e trinta e quatro mil, oitocentas e sete) Ações sendo 43.669 (Quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove) Ações Preferenciais da Classe "B" que já possuía mais 74.270 (setenta e quatro mil, duzentas e setenta) Ações novas formadas com Reservas, Correção Monetária e Lucros Suspensos mais 16.868 (Dezesseis mil, oitocentas e sessenta e oito) Ações novas Preferenciais da Classe "C", formadas com Isenção do Imposto de Renda: — EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A. — "ETRESA", passa a possuir 36.031 (trinta e seis mil e trinta e uma) Ações sendo 11.726 (Onze mil, setecentas e vinte e seis) Ações Preferenciais da Classe "B", que já possuía mais 19.806 (Dezenove mil, oitocentas e seis) Ações novas formadas com Reservas, Correção Monetária e Lucros Suspensos mais 4.499 (quatro mil, quatrocentas e noventa e nove) Ações novas Preferenciais da Classe "C" formadas com Isenção do Imposto de Renda. Assim exposto, confia a Diretoria que esta digna Assembléia por bem autorizar o aumento proposto, na forma sugerida ficando à disposição dos presentes para qualquer esclarecimento que

venha a se tornar necessário. — Belém-Pa, 20 de maio de 1975. — aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente, João Mendes da Fonseca — Diretor Comercial, José Mendes da Fonseca — Diretor de Navegação, Geraldo Coelho — Diretor Financeiro, Joaquim Luiz da Fonseca Neto — Diretor Industrial. Junto a presente encontra-se o parecer do Conselho Fiscal que também foi lido e que é do seguinte teor: — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas — Em cumprimento as atribuições que nos são conferidas, examinamos a Proposta da Diretoria de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — "JONASA", datada de 20 de maio do corrente ano, correspondente ao Aumento do Capital com Reservas, Fundos Diversos, Lucros Suspensos e Isenção do Imposto de Renda como também modificação que se faz necessário no Art. 5.º dos Estatutos da empresa, achando que a Proposta está correta motivo pela qual opinamos pela aprovação tendo em vista que a mesma guarda conformidade com dispositivos legais que regem a matéria, Belém-Pa., 23 de maio de 1975. aa) Waldemar Tapajós Fernandes, Vitoriano da Silva Murrrieta, Mauro Bastos Franco. Terminada a leitura dessas peças o Sr. Presidente submeteu-os a apreciação dos presentes e em seguida foi aprovada a Proposta ficando assim o Capital da Empresa elevado para Cr\$ 17.900.000,00 (Dezessete milhões e novecentos mil cruzeiros), ficando também aprovado a alteração do Art. 5.º dos Estatutos que passará a vigorar de acordo com a Proposta ora aprovada. Esgotados os assuntos da ordem do dia foi franqueada a palavra e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberto os trabalhos foi lida e conferida a Ata, sendo aprovada extraindo-se 4 (quatro) cópias para os fins legais. Esta Ata é cópia fiel da que está transcrita no Livro de Atas de Assembléia Geral Extraordinária a fls. 40/42. Belém-Pa., 30 de maio de 1975. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente, Manoel Ferreira Bastos — Secretário, Geraldo Coelho — José Mendes da Fonseca — Luiz Frechilla Arias — José Pantoja de Vasconcelos — Joaquim Luiz da Fonseca Neto — João de Paiva Gouveia.

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor-Presidente
Waldemar Antonio Lopes
C.R.C. 372-PA — CPF 002184052

Junta Comercial do Pará — JUCEPA
Certifico por decisão do Plenário, reunido em 17 de julho de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1325/75 a 1ª Via da presente Ata, de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A.

Belém, 17 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. n. 23.549 — Reg. n. 3988
— Dia: 24/07/75).

**Joaquim Fonseca, Navegação,
Indústria e Comércio S. A.**

J O N A S A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA, REALIZADA A 30
DE ABRIL DE 1975.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1975. (mil novecentos e setenta e cinco) às 17 (dezesete) horas, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A "JONASA" se apresentando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro de Presença de acionistas. Assumindo a Presidência dos trabalhos o Sr. Francisco Joaquim Fonseca, convidou o Sr. Joaquim Luiz Fonseca Neto, para secretariar os trabalhos. Iniciando os mesmos e procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 11, 12 e 15 de abril do corrente ano e que é do seguinte teor. Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A, CGC n: 04.896.817/0001. Convocação — Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161 no dia 30 de abril de 1975, às 17:00 horas para deliberarem os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia — 1o. Relatório da Diretoria, 2o. Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas de 1974, 3o. Parecer do Conselho Fiscal, 4o. Reajuste de Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal Belém—Pa., 09 de abril de 1975. — Francisco Joaquim Fonseca — Diretor-Presidente. Tendo sido dispensada a leitura dessas peças por já serem do conhecimento de todos os presentes o Sr. Presidente colocou o assunto Contas da Diretoria em discussão. Tendo usado a palavra o acionista João de Paiva Gouveia que congratulou-se com a Diretoria em seu nome e em nome dos demais acionistas pelos ótimos resultados auferidos no exercício de 1974 o que caracteriza a boa administração da diretoria, e de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, dão total aprovação. A seguir o Sr. Presidente comu-

nicou aos presentes que ia proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso. Após os preparativos de praxe e elaborada as chapas foi iniciada a votação. Concluída a votação é feita a apuração, verificam-se que foram eleitos para membros efetivos o Sr. Vitoriano da Silva Murrrieta, Waldemar Tapajós Fernandes — Técnico em Contabilidade e Mauro Bastos Franco comerciante e para suplente foram eleitos os Srs. Alcides Falcão, Martinho Bastos Franco e Luiz Paulo dos Santos Alves. Nessa ocasião tratou-se da remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal que ficam fixadas em Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos) cruzeiros para o Diretor-Presidente e Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos) cruzeiros para os demais diretores sendo acrescida de 15% a remuneração fixada para representação dos mesmos. Quanto a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será de Cr\$ 36,00 (trinta e seis), cruzeiros para o exercício de 1975. Esgotados os assuntos da ordem do dia o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e eu Joaquim Luiz Fonseca Neto, secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada foi por todos assinada, extraindo-se 3 (três) cópias para os fins legais.

Belém, 30 de abril de 1975.

aa) Joaquim Luiz Fonseca Neto -- Secretário, Francisco Joaquim Fonseca — Presidente, José Mendes da Fonseca, Geraldo Coelho, Manuel Ferreira Bastos, João de Paiva Gouveia, Luiz Frechilla Arias, José Pantoja de Vasconcelos.

Esta ata é cópia fiel da que está transcrita no Livro de Atas de Assembléia Geral Ordinária à folha 14.

WALDEMAR ANTONIO LOPES
C.R.C. 372-PA CPF 002184052

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ "JUCEPA"**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1276/75, a 1ª Via da presente Ata, de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO S/A.

Belém, 10 de julho de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(T. n. 23549 — Reg. n. 3987 — Dia: 24.7.75).

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S/A.

C.G.C. n. 04.907.622/0001-59

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE ABRIL DE UM MIL, NOVECEN-
TOS E SETENTA E CINCO.

Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e cinco às 19:00 (dezenove) horas em sua sede social, à Rua Silva Santos 141, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Supermercado Central de Belém S/A — SUCENBE, por cujas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos na forma estatutária o Diretor-Presidente da empresa Sr. Francisco Moura Rola, que convidou a mim Haroldo Alencar Souza, para secretariá-lo. Determinou de início que procedesse a leitura de convocação à presente Assembléia e que fiz conforme publicação no Diário Oficial, do Estado do Pará, nos dias 11, 12 e 15 do mês corrente, nos seguintes termos: SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S/A — SUCENBE — C.G.C. n. 04.907.622/0001-59 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de Supermercado Central de Belém S/A — SUCENBE a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente ano, às 19:00 horas em sua sede social à Rua Silva Santos 141 nesta cidade a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974; b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1975. a) Francisco Moura Rola, Diretor-Presidente. Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1974, devidamente publicados e postos a disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal, na sede social. Colocado em discussão o assunto, nenhum acionista quiz se manifestar, tendo a seguir o Presidente solicitado a manifestação dos senhores acionistas quanto a sua aprovação, o que foi constatado sem discrepância de votos, tendo se omitido de votar os legalmente impedidos. Com a palavra o Sr. Presidente explicou aos

acionistas que houve lucro à disposição da Assembléia Geral o qual foi lançado a conta de Lucros e Perdas. Na oportunidade sugeriu que a quantia escriturada a crédito de Lucros Suspensos permanecesse bloqueada na contabilidade até decisão da Assembléia. Posto em discussão nenhum dos presentes se manifestou contrariamente, nesta oportunidade o Sr. Presidente prosseguindo com os trabalhos anunciou que iria proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 1975/76. Procedida a contagem dos votos dos senhores acionistas, foi verificado o seguinte resultado. Para compor a Diretoria, foram escolhidas as seguintes pessoas: Diretor-Presidente, reeleito o acionista Francisco Moura Rola, para Diretor Vice-Presidente reeleito o acionista Paulo Sérgio da Silva Rola, para Diretor Comercial reeleito o senhor Haroldo Alencar de Souza e para Diretor Tesoureiro reeleito o senhor Alcides Barbosa da Cruz, permanecendo vago o cargo de Diretor Superintendente, em virtude de renúncia do seu titular. Para membros do Conselho Fiscal foram escolhidos os seguintes. Membros efetivos: reeleito Newton Bulamarqui de Miranda, Marcílio Felgueira Viana e Laurice Santos de Miranda e para suplentes Manoel Victor Constant Portela, Clóvis Modesto Figueiredo e Wilson Modesto Figueiredo. Em continuação aos trabalhos, o senhor Presidente anunciou que iria ser colocado em votação a fixação dos honorários da Diretoria. Colocado o assunto em discussão foi aprovado por todos os acionistas o teto permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor e, como valor individual o que ficar estabelecido na reunião, da Diretoria. Para o Conselho Fiscal foi fixado a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais para cada membro efetivo. Com relação ao item D do Edital de Convocação na parte concernente o que ocorrer o Sr. Presidente solicitou a ratificação pela Assembléia da renúncia do Diretor Superintendente por motivo de ordem particular. Como medida de economia o Sr. Presidente solicitou que o mesmo permanecesse vago. Nada mais tendo a tratar foi franqueada a palavra e como ninguém quisese fazer uso da mesma, foi suspensa a reunião lavrando-se a presente Ata, que reaberta foi lida e aprovada sendo assinada por todos os presentes. a) Francisco Moura Rola, Haroldo Alencar de Souza, Paulo Sérgio da Silva Rola, Enedina Ferreira da Silva Rola, Benedita Maria Rola, Alcides Barbosa da Cruz e Ivan Paula Danin.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária, transcrita em livro próprio.

FRANCISCO M. ROLA
Diretor-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 30 de junho de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 17.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1347/75, a 1a.

Via da presente Ata, de Supermercado Central de Belém S/A.

Belém, 17 de julho de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3990 — Dia: 24.7.75)..

AGRO—INDUSTRIAL

BAMA S. A.

C.G.C.M.F. 04.792.719/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos setenta e cinco, às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede Social, situada à Praça da Bandeira, 112, nesta Capital, reuniram-se os Acionistas da Agro Industrial Bama S/A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas. Aberto os trabalhos assumiu a Presidência, conforme determina os Estatutos Sociais, o dr. Eurico Mattos, Diretor-Presidente, que convidou a mim Waldir Faria Lacerda, para secretariar os trabalhos. Dando continuidade o Senhor Presidente declarou legalmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária e solicitou-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará, nos dias 23, 24 e 25 de abril de 1975, no seguinte teor: — Agro Industrial Bama S/A — C.G.C.M.F. 04.792.719/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974. b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como, a fixação de seus honorários. c) — Eleição dos membros da Diretoria para o próximo biênio e fixação de seus honorários. d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na Sede Social os documentos:

a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26/09/1940. Belém, 18 de abril de 1975. (aa) Dr. Eurico Mattos. Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou a mim, Secretário que procedesse à leitura de todas as peças citadas no item (a) do Edital de Convocação. Após o término da leitura, examinadas todas as peças foi colocada em aprovação e votação, verificando-se unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. A seguir o Senhor Presidente submeteu à Assembléia a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, tendo sido eleitos os seguintes membros: — EFETIVOS: Emir Bunemei, Alvaro Lopes e Moisés Nagib, SUPLENTE: Paulo Borini, Zélio Canassa e José Antonio Capel Sanches, todos já qualificados em Assembléia anterior. A Assembléia Geral fixou em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), os honorários anuais de cada um, quando no exercício de suas funções. Em continuidade à Assembléia Geral reelegeu o Dr. Eurico Mattos, Diretor-Presidente; Pedro Tunes, Diretor Superintendente e Hildebrando Pizeta, Diretor Adjunto, todos já qualificados anteriormente, bem como, fixou a remuneração do Diretor-Presidente em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por mês, dos demais diretores em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por mês. A seguir o Senhor Presidente informou aos Senhores Acionistas a transferência do Escritório Central à Rua 7 de dezembro, 270, 10. andar, sendo aceita pelos presentes. A seguir verificando que nada mais havia a tratar, o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes, como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo ne-

cessário à lavratura da Ata. Reabertos os trabalhos procedeu-se a leitura da referida, que lida e conferida foi aprovada por todos os presentes. Passando em seguida a receber as assinaturas, conforme segue abaixo: Eurico Mattos, Waldir Faria Lacerda, Pedro Tunes, Hildebrando Pizeta, Eunice Mattos Sabino, José Lozilla Garcia, Pedro Marin Berbel e Belma — Engenharia e Comércio Ltda. Certificamos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata de igual teor transcrita do livro próprio.

Belém, 12 de maio de 1975.

WALDIR FARIA LACERDA

Secretário

Dr. EURICO MATTOS

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

30. OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra asinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 14 de julho de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 17.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1341/75, a 1a. Via da presente Ata, do Agro-Industrial Bama S/A.

Belém, 17 de julho de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAJASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3989 — Dia: 24.7.75).

AGROPECUÁRIA SÃO

LUIZ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Senhores Acionistas:

A atual diretoria desta Empresa, verificando que não foi realizada, em tempo oportuno, a Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1.973, convoca Vv. Ss. para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08 horas do dia 04 de agosto de 1975, na sede social, na Fazenda São Luiz, neste município, para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Prestação de contas da Diretoria, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.973.

2 — Outros assuntos de interesse social.

Nesta oportunidade, colocamos à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 98 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40.

Conceição do Araguaia, 22 de julho de 1.975.

Dr. Eurípedes Ferreira dos Santos

Diretor-Presidente

Miguel Roca Mesquita

Diretor Financeiro

Antonio Gonçalves Ribeiro

Diretor Comercial

(Ext. Reg. n. 4000 — Dias: 24, 25, e 26.07.75).

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 90. OFICIO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia 28 de julho do corrente ano, às 10 hs., à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, irá a público pre-

gão em hasta pública do bem penhorado descrito para garantir o pagamento do que foi condenado e requerido nos autos de execução movida por Basileu Carneiro Rodrigues contra Benedito de Moraes Sagica, constante de:

Terreno Edificado, coletado sob o número 2274, sito à rua Manoel Barata, no perímetro compreendido entre as Trav. Cristóvam Colombo e Pimenta Bueno na Vila de Icoaraci, nesta cidade, medindo referido terreno 15,00 mts. (quinze metros) de frente por 50,00 mts.

(cinquenta metros) de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito, apresentando as seguintes características: Construção alvenaria, de um (1) pavimento, coberta com telhas tipo barro comum, sendo sua frente murada e graduada, com dois (2) portões, área livre, uma (1) garage, pátio e hall de escada dando acesso a edificação, no seu interior, tendo os seguintes compartimentos, sala, alcova, varanda, corredor de passagem, (5) cinco compartimentos, assoalhados de tacos, copa, cozinha e

sanitários com piso de mosaicos e paredes revestidas até altura legal, bem este que no estado avalio em Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), Importa o presente laudo de avaliação na quantia de oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 85.000,00). (a) Waldemar Guimarães. E quem quiser rematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora acima designado cliente de que a venda será feita à vista para quem o maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idêneo por três (3) dias. Caso nesta primeira hasta não haja licitante ou lances não alcance o preço da avaliação o mesmo será levado a leilão no dia 7 de agosto do corrente ano no mesmo local e hora, quando será vendido por qualquer preço, independentemente da avaliação: O arrematante pagará a banca além do preço, da arrematação a comissão do porteiro, escrivão e demais custas, inclusive da carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente edital para ser afixado o local de costume e outros mandei de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 01 de julho de 1975. Eu, a) Ilegível escrivão do Cartório do 9o. Ofício, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da 4a. Vara Cível

(T. n. 23550 — Reg. n. 3999 — Dia: 24.7.75).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ALBERTO ERNANDE DE ALENCAR e IVONE DE OLIVEIRA WANGHON, ele filho de Moacir Alencar Landim e Maria Oliveira de Alencar, ela filha de Renato Wanghon e Mirtea Madalena de Oliveira Wanghon, solt: — RICARDO BARBOSA DE MENEZES e ANGELA FRANCISCA GONÇALVES BEZERRA, ele filho de Agnaldo Barbosa de Menezes e Luzia Fernandes de Menezes, ela filha de Angelo Rodrigues Bezerra e Ana Gonçalves Bezerra, solt: — IRAIR SANTOS DE SANTANA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARDOSO E SILVA, ele filho de Santino Henriques de Santana e Sofia Santos de Santana, ela filha de Jofre Reis e Silva e Raimunda Cardoso e Silva, solt: — DOMINGOS SAVIO PEREIRA MENEZES e MARIA CARMEN FERNANDES DO NASCIMENTO, ele filho de Delecar-niense Pereira Menezes e Osvaldina Pereira Góes Menezes, ela filha de Adauto do Nascimento e Maria de Lourdes Fernandes do Nascimento, solt: — RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA e LIODETE DA SILVA SOUTO, ele filho de Antonio de Jesus Ferreira e Tomásia Maria Ferreira, ela filha de Casimiro Duarte Souto e Eunice da Silva Souto, solt: — DURVAL ANFILOFIO BARAUNA DE PENNA

e MARIA LUCIA LOPES KALIF, ele filho de Durval Silvestre de Pinna e Florice Barauna de Pinna, ela filha de Jamil Kalif e Leone Lopes Kalif, solt: — JORGE OLIVEIRA PENNA e MARIA INES OLIVEIRA PANTOJA, ele filho de Raimundo Nonato Penha e Rosa Mystica de Oliveira Penha, ela filha de Delmarino Nascimento Pantoja e Maria de Nazaré Oliveira Pantoja, solt: — ARTEMIO JOSÉ COSTA DE ARAÚJO e NILDA DA SILVA SANTOS, ele filho de Alcides Alves de Araújo e Cesarina Costa de Araújo, ela filha de Osvaldo Correa Santos e Elisa da Silva Mota, solt: — PEDRO PAULO PEREIRA LIMA e MARILDA PINTO GONÇALVES, ele filho de Albertina Pereira Lima, ela filha de José Gonçalves e Neusa Ferreira Pinto Gonçalves, solt: — DENUBIO OTÁVIO DE AMORIM e VERA LÚCIA RODRIGUES DE AMORIM, ele filho de Danilo de Amorim e Oscarina da Silva Amorim, ela filha de Domingos Claro de Amorim e Wanda Rodrigues de Amorim, solt: — REINALDO RODRIGUES MARVÃO e GLÓRIA CELESTE CHAGAS, ele filho de Aldomar da Costa Marvão e Maria Justa Rodrigues Marvão, ela filha de Aracy Chagas, solt: — OSCAR DE LIMA BAHIA e AMÉLIA AGOSTINHO GONÇALVES, ele filho de Nicanor da Silva Bahia e Maria Helena Bahia, ela filha de Hercules Bastos Gonçalves e Hilã Agostinho Gonçalves, solt: — Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 22 de julho de 1.975. E, eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente Juramentada

(T. n. 23551 — Reg. n. 3997 — Dia: 24.7.75).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo previsto em lei, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Manoel Matos Garrido (advogado Dr. Egydio Machado Sales) e, Recorridos: Transportes Combustíveis Brasileiro Ltda., e Texaco do Brasil S/A. (advogado Dr. Osvaldo Trindade), a fim de ser dito petítório impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Olyntho Toscano

Escrivão do Feito

(G. — Reg. n. 2330)

Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Fernando Bonfim, brasileiro, solteiro, orçamentário, portador da carteira de identidade n. 2263466 — SEGUP, de 25 anos de idade, residente nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 176 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à 2a. Pretoria, no dia 18 de agosto, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de julho de 1975.

Eu, Mário Santos, escrivão

Dra. Marina Macedo Azedias

2a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 2326)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 4.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lucas Pereira da Cruz, paraense, casado, mecânico, de 40 anos de idade, residente nesta cidade, à Rua Manoel Barata, n. 125 — Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à 2a. Pretoria no dia 18 de agosto de 1975, às 10 hrs., a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de julho de 1975.

Eu, Mário Santos, escrivão.

Dra. Marina Macedo Azedias

2a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 2326)

Juízo de Direito da 2.ª Pretoria Criminal da Capital

Vara Penal

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado, Francisco Liberato Campos, brasileiro, casado, com 23 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Raul Soares, n. 73 — bair-

ro da Marambaia, como incurso nos Artigos 129 e 150 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do mês de agosto do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal e Invasão de Domicílio, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 1975.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subcrevo.

Dra. Marina Macedo Azedias

2a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 2326)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado, Manoel Luciano Carvalho da Silva, ou Luciano Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, motorista, residente na Vila de Mosqueiro — Travessa Siqueira Mendes s/n., como incurso no Art. 129 e 329 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o pre-

sente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do mês de agosto do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal e Resistência, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 1975.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subcrevo.

Dra. Marina Macedo Azedias

2a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 2326)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 4.º Promotor Público, foi denunciado, Eneas da Conceição Silva, brasileiro, solteiro, com 43 anos de idade, feirante, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Palmar — casa "C", Guerra Passos — bairro do Guamá, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do mês de agosto do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal.

Cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 1975.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subcrevo.

Dra. Marina Macedo Azedias

2a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 2326)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciada, Dirce Maria Rodrigues do Nascimento de Souza, brasileira, solteira, com 25 anos de idade, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Mucajá n. 2 — bairro da Sacramenta, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do mês de agosto do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal.

Cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 1975.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subcrevo.

Dra. Marina Macedo Azedias

2a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 2326)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Ref. Proc. 1787

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a Massa Fálida de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A — ATINCO, na pessoa de seu Síndico Lecyr Pontes Riodades, ou quem suas vezes fizer, que este Juízo designou o dia 30 do mês em curso, às 11:00 horas, no atrio do fórum Federal, à Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, para a realização da praça dos bens penhorados à citada firma no processo n. 1787 de execução que lhe move a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, bens esses devidamente descritos no Edital de Praça. FAZ SABER também de que se não uou-

ver lance superior ao da avaliação, serão os bens processados no dia 14 do mês de agosto vindouro, no mesmo local e hora, pelo maior lance oferecido. E como o referido Síndico não foi encontrado para o efeito de intimação, como manda o disposto no § 3.º do Art. 687 do Cód. de Processo Civil, mandei expedir o presente edital de intimação, na forma e para os efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3998 — Dia: 24.7.75).

EDITAL DE PRAÇA

Ref. Proc. n. 6563

O Doutor José Anselmo de Figueire-

do Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber a quantos o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem que, no processo de execução movido pela Caixa Econômica Federal, contra Lops Engenharia Ltda., para cobrança de uma hipoteca no valor de Cr\$ 1.735.736,26 (hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), em curso neste Juízo, foi designado o dia 29 de agosto vindouro, às 11:00 horas, no Fórum Federal, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 697, para a realização da praça do bem penhorado a executada e que é o seguinte: — "Um terreno edificado, estrutura em concreto armado, construída de pilares, vigas e lajes, estando concretados 13 andares, em fase de acabamento, medindo 14,30 metros de frente determinados pela soma de dois (2) lotes com 8,60 metros e 7,70 metros. Pela lateral direita dito terreno mede 38,94 metros e pela esquerda 38,50 me-

tros, com uma área total de 553.938 metros quadrados. Registrado no Cartório de Imóveis de 10. Ofício da Comarca de Belém, sob o número 22.734, livro 3—Z, fls. 187. Localizado à Avenida Gentil Bittencourt n. 54. A edificação referida está dividida em duas partes, sendo 13 pavimentos na parte da frente e quatro pavimentos na parte de trás. Dê-se ao imóvel acima descrito o valor de Cr\$ 2.036.836,05 (dois milhões, trinta e seis mil, oitocentos e trinta e seis cru-

zeiros e cinco centavos), conforme consta dos respectivos autos". No dia, hora e local acima referido, o imóvel será levado à praça para venda a quem maior lance oferecer acima do valor descrito, e, se licitante não houver que ofereça preço superior ao valor descrito, o imóvel será vendido no dia 15 de setembro vindouro, às 11:00 horas, no Fórum Federal, pelo preço maior oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixa-

do no local de costume e publicado por uma vez no Órgão competente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 09 de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário, o datilografei e eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 4002 — Dia: 24.7.75).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Exportadora Importadora Lemago Ltda. localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo n. 1a J CJ — 141/75, em que é reclamante Roberto de Araújo Silva, para falar, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria desta Junta, nos autos do Processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, número 750 — 3º bloco — 2º andar. Belém, 17 de julho de 1975. Eu, Maria de Nazaré M. Cordeiro, Aux. Jud. TRT—8a—AJ. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1a J CJ de Belém
(G. Reg. n. 2318)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Gercino Francisco da Silva (Ind. Com. de Artefatos de Cimento e Contratos de Obras), residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo número JCJC—076/75, em que é reclamante o senhor Francisco Torres de Carvalho, para ciência da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema em audiência do dia 27 de junho de 1975, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em Face do Exposto Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, Sem Divergência de Votos, Jugar Procedente, Em Parte, a Reclamação, Para Condenar o Reclamado Gercino Francisco da Silva — Ind. Com. de Artefatos de Cimento e Contratos de

Obras, a Pagar ao Reclamante, Francisco Torres de Carvalho, a Título de Aviso Prévio (30 dias), Indenização (Um Período), Gratificação de Natal de 1974, Gratificação de Natal de 1975 (4/12), Férias Simples 74/75, Salário Retido (8 Meses e 7 Dias) e Salário Família, a Quantia de Cr\$ 4.218,76. Passada Em Julgado a Condenação, a Secretaria Procederá as Anotações Devidas Na Carteira do Trabalho do Reclamante. Improcedentes os Pedidos de Indenização e Salário Família. Em Quantia Maior, Gratificação de Natal de 1973, Férias Em Dobro 73/74 e Diferença de Salários, Totalmente Improcedente. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 225,49 e, pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente, que se arbitra em Cr\$ 1.500,00, na quantia de Cr\$ 113,52 de cujo pagamento fica isento na forma da Lei. Expeça-se Precatória para a notificação da sentença ao reclamado para ser cumprida por uma das J CJ de Belém."

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, número 750 — 2º andar. Belém, 17 de julho de 1975. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT—8a—AJ—022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, respondendo pela Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 1a J CJ de Belém
(G. Reg. n. 2315)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Moisés Felix da Costa, residente em lugar incerto e não sabido reclamante no processo número 1a J CJ—305/75, em que é reclamado Rhalfen Malf Melere (Fazenda Tocantins), para ciência da decisão prolatada por esta Pri-

meira Junta, no dia 11 de julho de 1975, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Ex-positis, Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Por Unanimidade de Votos, Jugar a Reclamatória Totalmente Procedente e Condenar a Reclamada, Fazenda Tocantins — Rhalfen Malf Melere, a Pagar ao Reclamante, Moisés Felix da Costa, a Quantia de Cr\$ 3.000,00, Relativa à Férias em Dobro Cr\$ 1.000,00 Férias Simples Cr\$ 500,00; Gratificação de Natal de 1973 Cr\$ 750,00; Gratificação de Natal de 1974 Cr\$ 750,00, Além do Que For Apurado Por Cálculo da Secretaria. A Título de Repouso Remunerado e Horas Extras, Juros e Correção Monetária, Na Forma da Lei Digo Decreto Lei 75/66 Transitada Em Julgado a Presente Decisão, A Secretaria Anotará a Carteira de Trabalho do Reclamante, Comunicando o Fato às Autoridades Competentes, Na Forma do Artigo 39 § 2º da Consolidação Das Leis do Trabalho. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 5.000,00, inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 221,12."

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I 750 — 3º bloco — 2º andar. Belém, 21 de julho de 1975. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. Nivel 6, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, pela Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1a J CJ de Belém
(G. Reg. n. 2317)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o senhor João Pereira de

Souza, executado, residente em local incerto e não sabido, ara pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 103,62 (cento e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), nos termos da decisão proferida por esta Junta, no processo de reclamação n. 1a JCJ - 110/75, em audiência do dia 03.06.75: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Sem Divulgação, Julgar Totalmente Improcedente a Reclamação Proposta Por João Pereira de Souza Contra a Reclamada, Construtora Andrade Gutierrez S.A., Por Falta de Amparo Legal, Nos Termos da Fundamentação. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 83,52."

Efetuosos os Cálculos, Importando em:
Custas de Sentença 83,52
Custas de Execução 20,10

Cr\$ 103,62

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º bloco — 2º andar.

Belém, 18 de julho de 1975. Eu, Maria de Nasaré M. Cordeiro, Aux. Jud. TRT—8a—AJ.022.4, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2316)

2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de agosto de 1975, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por João Aquino de Jesus, contra Empresa Florestal Nunes Silva Ltda. bem esse encontrado à Passagem São Tomé, 392 — Tavares Bastos e que é o seguinte:

"Uma Geladeira Marca CLIMAX, Modelo 2302, Cor Cinza Claro. Valor Cr\$ 350,00"

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e

local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de julho de 1975. Eu, Marileia Conde, Aux. Judc. 022.5 datilografei. E eu, Maria Luiza Marinho p/ Chefe de Secretaria, subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juiz do Trabalho Substa.
(G. Reg. n. 2319)

3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo n. 3a JCJ — 726/75 e anexo
Reclamante: Yvete Dias Teixeira e outro
Reclamada: Amazônia Veneers Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Amazônia Veneers Ltda. com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a JCJ—726/75 e anexo, em que são reclamantes Yvete Dias Teixeira, e Francisco Rodrigues Maciel, para comparecer na sede desta 3a Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar, no dia 25 de agosto do corrente, às 13:00 (treze) horas para audiência de instrução do processo supracitado.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os reclamantes Yvete Dias Teixeira e Francisco Rodrigues Maciel, ajuizaram reclamação pleiteando as parcelas de aviso prévio, gratificação de natal, férias, indenização ou FGTS, salário retido, horas extras, descanso remunerado, adicional noturno, baixa e retificação na Carteira de Trabalho, juros e correção monetária, no total de Cr\$ 16.132,92 e ilíquido, Cr\$ 12.875,00 e ilíquido, respectivamente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em vinte e hum de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

Elizabeth Cruz
Chefe da Secretaria em substituição
(G. Reg. n. 2320)

Processo n. 3a JCJ—683/75
Reclamante: Milton Luiz da Silva
Reclamado: EPHEL — Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa EPHEL — Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda., com

endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a JCJ—683/75, em que é reclamante Milton Luiz da Silva, para tomar ciência da decisão prolatada na audiência realizada no dia 8 oitavo) de julho do corrente ano, no processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "A MM. 3a JCJ Julga Procedente em Parte a Reclamação de Fls. Três, e Condena a Reclamada a Pagar ao Reclamante a Importância de Seiscentos e Dezesseis Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos (Cr\$ 616,64), a título de aviso prévio, férias e gratificação de natal proporcionais, e o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo, caso não haja depósito do banco depositário, a título de FGTS. Julga-se Improcedente: as parcelas de salário família e descanso remunerado por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da Condenação, que com a parte líquida arbitra em Cr\$ 1.000,00 na quantia de Cr\$ 83,52".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em vinte e um (21) de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

Elizabeth Cruz
Chefe de Secretaria, Substituta
(G. Reg. n. 2321)

Processo n. 3a JCJ—150/75
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Benedito Sandoval Souza Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Benedito Sandoval Souza Brito, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 721,12 (setecentos e vinte e hum cruzeiros e doze centavos), correspondente às custas do processo n. 3a JCJ—150/75, em que José Maria C. Pereira e J.C. Machado, são reclamados.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Elizabeth Cruz, Chefe da Secretaria em substituição que o fiz datilografar.

O Juiz:
Raimundo das Chagas
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2322)

4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO (Pelo prazo de 20 (vinte) dias)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital fica Citada Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., com endereço incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 751,77 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e sete centavos), correspondente a principal (FGTS) e custas, a que foi condenada nos autos do Pr. 4a JCJ—22/73, em que Antonio Gonçalves Leal é reclamante.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supramencionado fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Quarta JCJ de Belém (PA). 17.7.75. Eu, Clodoaldo Andrade, TJ TRT 8a AJ 0216, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro M. Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Eunice de Souza Botelho
Juíza do Trabalho Substituta, na Presid. da 4a JCJ de Belém
(G. Geg. n. 2327)

5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Samuei Canuto Abdon, que se

encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a JCJ — 484/74, em que é reclamada Junta Comercial do Estado do Pará, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de depositar sua Carteira de Trabalho, para efeito de anotação, conforme determinação constante dos autos em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de julho de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário—AJ— 021.6, datilografei. E eu, (Lucinda Ferreira) Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

Platão Barros

Juiz Presidente da 5a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2323)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de agosto de 1975, às 16 horas, na sede desta Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Margarida Lobato Oliveira, contra JACISA — Jorge Ag. Com. Ind. S.A. (Proc. n. 5a JCJ—563/74) bens esses encontrados à rua Couceição, número 621, bairro do Jurunas e que são os seguintes:

Uma máquina de calcular marca Olivetti, multisumma 220, nas cores verde, e preta, elétrica, sem numeração visível, no Estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Uma balança marca toledo, com capacidade para 20 quilos, na cor cinza, n. 2061.0.5001, no estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de julho de 1975. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar Judiciário AJ—022.4, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2324)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — Prazo de 20 (vinte) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Walter Junior Santos do Carmo, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a JCJ—1160/74, em que é reclamada Acácia Representações, Importação e Comércio, Ltda., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestar, querendo, sobre os cálculos de fls. 50, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de julho de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ—021.6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

Platão Barros

Juiz Presidente da 5a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2264)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 220/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Matos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Soares Damasceno, inscrito sob o n. 78.823, lotado na 175a. Secção;

Maria Miracy Corrêa Santos, inscrita sob o n. 42.543, lotada na 2a. Secção;

Carlos Araujo da Costa, inscrito sob o n. 61.441, lotado na 129a. Secção;

José Júlio Bandeira de Matos, inscrito sob o n. 90.885, lotado na 202a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 9 (nove) dias do mês

de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2304)

EDITAL N. 221/75

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Carlos Edilson Batista Chaves, portador do título eleitoral n. 117.297, da 3a. Zona da Guanabara; Lindalva Celia Pereira de Oliveira, portadora do título eleitoral n. 134.437, da 25a. Zona de Belo Horizonte M. Gerais; Adelaide Ribeiro de Sousa, portadora do título eleitoral n. 7.127, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Altair Coelho Pinto, portadora do título eleitoral n. da 28a. Zona de Belém — Pará; Nelson dos Santos Miranda, portador do título eleitoral n. 9.288, da 31a. Zona de Maracanã — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 8 (oito) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2304)

EDITAL N. 222/75

Pedido de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Lenor Rodrigues Mandú, portador do título eleitoral n. 1.805, da 29a. Zona de Turiaçu — Pará; Afonso Okitugú Saaki, portador do título n. 4.639, da 36a. Zona de Paracuru — Ceará; Maria do Socorro Cláudio Sawaki, portadora do título n. 7.168, da 36a. Zona de Paracuru — Ceará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 9 (nove) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e

setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. 2305)

EDITAL N. 223/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Lucimar Gaspar Calheiros, inscrita sob o n. 54.675, lotado na 126a. Secção;

Carlos de Souza Rocha, inscrito sob o n. 21.737, lotado na 64a. Secção;

Emilia Merintina de Sousa, inscrita sob o n. 75.952, lotada na 166a. Secção;

Altair Marques de Mesquita, inscrito sob o n. 23.995, lotado na 45a. Secção;

Mário Edmilson Matos, de Carvalho, inscrito sob o n. 98.751, lotado na 27a. Secção;

Maria Rizeuda Chagas Correia, inscrita sob o n. 61.962, lotada na 132a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 224/75

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Maria Santana da Cruz Nascimento, portadora do título eleitoral n. 26.645, da 28a. Zona de Belém — Pará e Nair Ramalho Pereira, portadora do título n. 614.279, da 27a. Zona de Belo Horizonte — Minas Gerais, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2306)

EDITAL N. 225/75

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que DEFERIU os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo mencionadas: — José Carlos Viana da Gama, Mair Lucia Menezes Corrêa, Maria das Graças Andrade Ribeiro, Rubens Cruz, Marcos Eulogio Moreira de Oliveira, Sandra Raimunda Ferreira Mazzini, Carmem Lúcia Dias Nazareth, Wilson Soeiro Fonseca, Milton Ferreira de Souza, Raimundo da Silva Ribeiro, Nilson Miranda Araujo, Dulcinea Gonçalves do Carmo, Luiz Carlos Ribas Lima, Eliudio Souza de Castro, Maria de Nazaré de Melo Almeida, Aroldo Gatti da Rocha, Marilucia Rodrigues de Araujo, Elizabeth dos Santos Cruz, Gerson Osvaldo Teles da Silva, Carlos Alberto Onana, Maria de Nazaré Augusto Alves, Rubens Rodrigues de Oliveira, Paulo de Tarso Feio Libonati, Paulo Cesar do Carmo Monteiro, João Soares Ferreira, Elza Maria Rodrigues Viana, Maria Ines da Silva Oliveira, Rita Maria Soares Oliveira, Lúcia Regina Castro Bastos, Maria da Glória Silva Martins, Zilda Souza, Maria de Nazaré Garcia da Silva, Evaristo Campos Iramir Nery da Silva, Fátima Maria Moura dos Santos, Edna Cordeiro dos Santos, Guaraci Mauricio Araujo Silva, Nelson Souza e Silva, Maria de Fátima Garcia Teixeira, Luiz Carlos de Souza Lima, Virgilio Martins Lopes de Mendonça, Luziane Campos Rocha, Roberto Shota Futiya, Eurita Pereira Gonçalves, Noberto Veloso da Silva, Jane da Silva, Tanara Suely Reis Barros, Maria de Deus Santa Brigida Lopes, Waldir Francisco Tiago Ladeira, Francisco Newton da Silva, Raimundo Paes do Amaral Filho, Silvério Oliveira do Marques, Wemercina Maria Rocha Moreira, Itamar dos Santos Moraes, Maria José da Luz Coelho, José Américo Vilhena, Rosalina Silva Costa, Tito Aurélio Leite Nunes, Tarcisa Silva de Andrade, Raimundo Juscelino Maia de Alencar, Jandira Sousa Carvalho, Izan Ataíde Avelino, Luiz Carlos Farias Marques, Amélia Maria Lira Pinheiro, Esther Lucya Silva de Oliveira, Paulo Roberto Reis, Jorge Eleres Soares, Alzenir de Oliveira e Silva, Paulo Roberto Carvalho da Silva, Maria de Nazaré Negrão de Carvalho, Maria Suely Monteiro Coueiro, Cassia Maria Ribeiro dos Reis, Maria José Andrade da Costa, Antonia Costa Marques, Alda Maria de Oliveira, Donatilo Silva, Maria Amélia da Conceição Silva, Camilo Leles da Silva Mercedes, Maria Madalena da Conceição Couto, Reginaldo Nascimento de Almeida, Artur Carlos Fernandes Barros, Mário José Santos Pereira, Waldemar de Sousa, Manoel dos Santos Raposo, Rodolfo Ishak, Edmilson Brito Rodrigues,

Oliver Alberto Franco Andrade, Antonio Alcides Lisboa Gentil, Pedro Siqueira do Carmo, Alci Ema Nazaré de Barros Almeida, Maria Raimunda Marques de Almeida, Oton Nelson Moraes Brasil, José Ronaldo Rodrigues Penner, Gilvandro da Cunha Oliveira, Maria Lusinira Cardoso Aguiar da Luz, Nelson Cantanhedes de Miranda, Rubenita Feliz da Silva Odemil Gomes dos Santos, Rosa Lima da Silva, Maria de Lourdes Brandão Jucá, Carlos Alberto da Silva, Derce Reis Silva, Cleide Nazaré da Silva Palheta, Francisca Setubal, Jurandy das Graças Pinheiro Martins, Maria do Rosário de Fátima Nascimento Silva, Maria de Jesus de Almeida Brito, Maria Abdon Alves, Carlos Alberto Batista dos Santos, Helena Regina Marques e Silva, Maria José Galib Costa, Maria Helena Gomes da Silva, Cleide Ercilia de Carvalho, Iranilde de Oliveira Rocha, Eteobaldo da Silva Pereira, Adelaide Silva Cardoso, Paulo Roberto de Andrade e Silva, Geraldo José Gomes da Silva, Paulo Roberto de Oliveira, Braulino Campos da Silva, Francisco Alves Neto, Valdir dos Reis de Sousa, Maria de Belém Santana, Angela Maria Ferreira da Rocha, Maria das Graças Silva Ramos, Maria Itelina Miranda Paiva, Jorge Luiz Fernandes Valente, Antonio Cesar Coelho Contente, Raimunda Jovita Ribeiro Santos, Sergio Rubem Favacho de Sousa, Antonio Carlos Moreira Siqueira, Eliton Sobreiro Lima, Rosa Maria da Silva Castelo, Maria Ivone de Moraes Miranda, Elisa Ferreira Lima, Reginaldo José Farias da Silva, José Sarmiento Cavalcante, Vilson Siqueira da Silva, Elizabeth Maria Martins da Silva, Jorge Cardoso Cordeiro, José Natalino Ramos Ramires, Manoel Elias Batista da Silva, José Ribamar Silva, Rosa Angela Diniz de Moraes, Dilurdes Albuquerque Monteiro, José Branches Pantoja, Ceres Lúcia Ferreira da Silva, Manoel Maria Lopes dos Santos, David Souza, Goes, Maria de Lourdes Nascimento Costa, João Bosco de Sousa Belém, Walter da Conceição Jinkyss, Antonio Fernando Monteiro da Silva, Valentina Sanches Diogo, Ana Maria Moura Queiroz, Emílio de Angelis Vallinoto, Maria das Graças Santana dos Santos, Terezinha de Jesus Sache Amaral, Celestino Galvão Alves Isabel da Conceição Marques, Cláudio Maciel Bastos, João Batista Lopes Ramos, Raimunda Hollanda de Araújo, Luciano de Lima, Joaquim, Cicero Assunção, Luiz Guilherme de Oliveira Rodrigues, José Zacarias Simão, Davi José Castelo Branco, Lucilia Maria Fonseca Santiago, Ivanildo Almeida Sanches, Miguel Rodrigues Poeta, José Rodrigues Farias, Jonas Martins Pinheiro, Juarez Gomes da Silva, Basília Santos Oliveira, Benedita da Costa Diniz, Maria da Graça Andrade Aguiar, Sonia Maria da Silva, Emilia Lopes de Oliveira, Edilberto Tobias Barbosa, Paulo Sergio Pinheiro,

Francisco Assis Araujo Lima, Carlos Alberto de Matos Santos, Bianor Holanda Vilhena, Agostinho de Carvalho Filho, Adino Gaia Vieira, Iná Lucia da Silva, Selma Maria da Silva Gomes, Olinda Santos Paiva, Hildemirque Pantaleão Bentes, Walter Marques de Albuquerque Maranhão, Elizanilde de Oliveira Santos, Vera Lúcia Paes de Souza, Martha Maria da Silva Franco, Kelia Ferreira de Oliveira, Marcelino de Souza e Silva Mário dos Anjos Ferreira, Gracilene Soeiro Dias, Damares Beatriz de Lima Rodrigues, Antonio Gurjão Pantaleão, Roberto de Almeida Costa, Gracindo Campos Barata, Suzete de Lima Leal, Zilda Ferreira de Souza, Edmilson da Silva Queiroz, Marilene dos Santos Quaresma, Ivanilde Freitas de Sousa, Manoel Arquelaú Sodrê, Victoria Queiroz Assunção, Maria do Nascimento Gomes, José de Miranda Camelo, Carmelucia Elizabeth Souza de Menezes, Dev Leviknstonj Santos Paixão, Marilda de Souza, Antonio Menezes Rodrigues, Peracio Moraes Bastos, Jorge Cassino da Costa Pedroso, Antonio Simão Santos de Souza, João Nemesio Assunção Pires, Ines Nascimento Vinagre, Orlandina Lago Pantoja, João Leal da Rocha, Déo Barroso Guerreiro, Rosangela de Fátima Souza da Luz, Antonio Wilson Lameira Picanço, Sandra Maria Borges Peres, Maria Antonia Oliveira Marques, Valdir de Sousa Nascimento, Waldomiro Maria da Graça Barbosa do Nascimento, José Maria Pinheiro Santana, Rute Nea de Oliveira Melo, Heliana Maria Santos, Maria de Fátima Monteiro Vieira, Jeremias Abreu, Gilson Nazareno Oliveira Miranda, Paulo Sergio Sizo Nascimento, Acinete Costa, Inez Ferreira Favacho, Raimundo da Silva Duarte, Antonina Tomaz Barbosa, José Caldas de Oliveira, Sarah da Silva Barbosa, Marcilio Rosa Pimentel, José Luiz Morais de Souza, Guilherme Jorges Pantoja Pessoa, Maria Padilha da Cunha, José Jorge Magalhães Ferreira de Souza, Armando Lima da Silveira, Maria Luiza dos Santos Nascimento, Sandra Regina Dias de Lima, Plinio Roberto Flores Cabral, Benedita Froes Virgens, Inácio Lolo-la Monteiro, e Evandro Luiz Pinheiro Matoso.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 226/75

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Co-

marca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Martinho Cardoso da Silva, portador do título eleitoral n. 59.625, da 2a. Zona de Manáus — Amazonas; Luzia Almeida do Nascimento, portadora do título eleitoral n. 14.060, da 15a. Zona de Oeiras do Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2308)

EDITAL N. 227/75

O Dr. Calistrato Alves de Mattos,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Otávio Cavalcante Lobato, inscrito sob o n. 96.047, lotado na 186a. Secção;

Rosangela Maria Reis, inscrita sob o n. 85.616, lotada na 191a. Secção;

Eli da Silva Ramos, inscrito sob o n. 55.167, lotada na 118a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2308)

EDITAL N. 228/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos eleitorais abaixo relacionados:

Maria Julia Almeida Magalhães, inscrita sob o n. 59.119, lotada na 124a. Secção

Maria Jandira Correa Moreira, inscrita sob o n. 93.299, lotada na 197a. Secção;

Raimundo Nonato Martins Conceição, inscrito sob o n. 69.992, lotado na 156a. Secção;

João da Mata Costa Filho, inscrito sob o n. 94.087, lotado na 208a. Secção; Bernardino Fernandes Silva, inscrito sob o n. 13.990, lotado na 69a. Secção; Henio Brinco Rodrigues, inscrito sob o n. 1.495, lotado na 5a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2309)

EDITAL N. 229/75

Pedido de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor: Mário Guerreiro de Castro, portador do título eleitoral n. . . . da 44a. Zona de Linópolis — Rio de Janeiro, solicitou a transferência de seu título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2309)

EDITAL N. 230/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manuel Geraldo Lobato, inscrito sob o n. 60.662, lotado na 130a. Secção;

Antonio Paes e Silva, inscrito sob o n. 49.097, lotado na 44a. Secção;

Raimundo José Couto de Moura, inscrito sob o n. 62.953, lotado na 133a. Secção;

Antonio Reis, inscrito sob o n. 62.986, lotado na 134a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2310)

EDITAL N. 231/75

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Maria de Jesus da Rosa Pinheiro, portadora do título eleitoral n. 31.361, da 13a. Zona de Bragança — Pará e Miguel Neves da Cunha, portador do título eleitoral n. 25.767, da 13a. Zona de Bragança — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2310)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA

EDITAL DE DEFERIDOS DE N. 34/75

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral desta Trigésima Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram INSCRIÇÕES E FORAM DEFERIDAS as seguintes: — Rosemiro Pentejo Gomes, João Francelino Alves, Lúcia de Fátima Costa Cabral, Sonia Maria de Souza, Lucidéa Lisboa Gomes, Maria de Nazaré Araujo Costa, Maria de Nazaré Araujo Nunes, João Pereira dos Santos, Raimundo Costa de Araújo, Raimundo Nascimento Miranda, Maria dos Santos Ferrão, Luiz Pereira de Melo, Ivan Derley Gomes Mendes, Raimunda Ferreira de Mesquita, Maria de Nazaré Silva Rodrigues, Francisco Célio do Nascimento Souza, Carlos Augusto Maciel Macambira, Renato Ferreira da Silva, Angela Regina Palha Nascimento, Rosa Maria de Sarges e Silva, Luiza Lobato Barbosa, Manoel Aluizio Martins dos Santos, Maria de Lourdes da Silva, Reginaldo José Alves dos Santos, Maria Dineia Ferreira, Antonio Gomes Marroquim, Lindalva do Rosário Coutinho, Suely Marlene dos Santos, José Paulo da Fon-

seca Munis da Costa, Lindolfo Garcia da Silva, Manoel Guimarães da Silva, Roberto Leal Nunes dos Santos, Antonio Maria Trindade Espindola da Silva, Adauto Pereira Viana Filho, José Fernando Amaral da Costa, Luiz Guilherme de Alcantara Coelho, Luiz Carlos Castro Ramos, Josimar Rodrigues Avelino, Eclayr Luiz Gonzales, Francisco Furtado de Oliveira, Francisco de Assis Viegas, Maria de Nazaré da Silva Navegantes, Dalva da Silva Monteiro, Ubiratam da Silva Barreto, Rosemiro José da Silva Ramos, Irivelto de Souza Moreira, Benedita Conceição do Rosário Castelo, Nazareno Germano da Rocha Chagas, Miriam Vieira e Reginaldo Rodrigues Nonato. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Trigésima Zona de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de julho de 1975.

Belém, 14 de julho de 1975

João Carlos Sarmanho
Escrivão Eleitoral da 30a.
Zona de Belém do Pará
(G. Reg. n. 2287)

EDITAL DE 2a. VIA N. 35/75

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2a. Via de seus títulos e obtiveram deferimento, os seguintes eleitores: — Ana Célia Pereira dos Santos, Título n. 43.299 da 21a. Secção de Ananindeua, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Título n. 45.964 da 58a. Secção de Icoaraci, Maria Raimunda Furtado dos Reis, Título n. 43.408 da 55a. Secção de Icoaraci, Diogo José Maria Amorim, Título n. 44.269 da 56a. secção de Icoaraci, Ademar Cypriano da Cruz e Silva, Título n. 147 da 1a. secção de Icoaraci, Haroldo Lemos de Lima, Título n. 44.829 da 41a. Secção de Icoaraci — Cotijuba, Otacilio Moreira de Souza, Título n. 20.703, da 28a. Secção de Icoaraci, Fernando José da Silva Cunha, Título n. 48.402, da 54a. Secção de Icoaraci, Pedro Presbitero Filho, Título n. 44.000 da 14a. Secção de Ananindeua, Euzebio Gonçalves Caldas, Título n. 44.402 da 56a. Secção de Icoaraci, Dorivaldo Santos da Silva, Título n. 26.375 da 4a. Secção de Icoaraci, Raimunda do Amaral Diniz, Título n. 40.179, da 49a. Secção de Icoaraci, Marlene Falcão Viégas, Título n. 793 da 4a. Secção de Ananindeua, Raimundo Menezes Barreira, Título n. 32.888 da 10a. Secção de Barcarena, Sarah Leal de Carvalho, Título n. 911 da 3a. Secção de Icoaraci, Maria de Fátima Pinto da Rosa, Título n. 52.125 da 52a. Secção de Icoaraci, Maria Regina Valente Lobo, Título n. 32.028 da 39a. Secção de Icoaraci, Geraldo de Jesus, Título n. 46.772 da 18a. Secção de Icoaraci, Fer-

nando Paz Costa, Título n. 17.179 da 12a. Secção de Barcarena, Wagner Nery de Amorim, Título n. 54.875, da 18a. Secção de Icoaraci, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 14 de julho de 1975

Dr. Pedro Paulo Martins
Juiz Eleitoral da 30a. Zona
de Belém do Pará

(G. Reg. n. 2287)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA N. 36/75
De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, solicitou nes-

ta data, sua Transferência da 29a. Zona Belém, para Bujaru o eleitor Agostinho Boaventura de Farias. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão, o subscrevi.

João Carlos Sarmanho

Escrivão Eleitoral desta 30a. Zona
de Belém do Pará

(G. Reg. n. 2287)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA N. 37/75

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, nesta data, solicitou sua Transferência de Nova Timbeteua 33a. Zona para Ananindeua, o eleitor Raimundo Guedes de Andrade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze dias do mês de ju-

lho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão, o subscrevi.

João Carlos Sarmanho

Escrivão Eleitoral desta 30a. Zona
de Belém do Pará

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA N. 38/75

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, nesta data, solicitou sua Transferência da 14a. Zona Vizeu para Icoaraci, o eleitor José Lânôa Costa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão, o subscrevi.

João Carlos Sarmanho

Juiz Eleitoral da 30a. Zona
de Belém do Pará

Tribunal de Contas

Presidente : **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

RESOLUÇÃO N. 6.382

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o registro das Variações Patrimoniais, apresentadas pelos seguintes:

Antonio Maia de Souza Filho, Chefe da Tesouraria da 5a. Divisão Regional do DER;

Semar Moraes Menezes, Chefe da Secretaria da 2a. Divisão Regional do DER-PA.;

Ananias Jacinto da Costa, Escrivão da Exatorias de Rendas do Município de Igarapé-Miri;

Salvador da Costa Nunes, Chefe da Tesouraria da 2a. Divisão Regional do DER-PA.;

Ronald Reis Ferreira, Engenheiro-Chefe da 1a. Divisão Regional do DER-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

RESOLUÇÃO N. 6.383

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o registro das Declarações de Bens, apresentadas pelos seguintes:

José do Nazareno Marques, Chefe do Serviço de Pesquisas e Informações deste Tribunal;

José Fonseca, Chefe da Secretaria da 5a. Divisão Regional do DER-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.076 DE 01 DE
JULHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1975, do funcionário Manoel Luiz da Silva, Auxiliar de Direção deste Tribunal, de 01 a 30 de julho, para 01 a 30 de agosto de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.077 DE 01 DE
JULHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1974, da funcionária Ana Maria Cavalcante Domingues, Secretária deste Tribunal, de 01 a 30 de julho de 1975, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2262)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.078 DE 01 DE
JULHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Carmen Sylvia Alves dos Santos, para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Protocolo, durante o impedimento da titular Celina Amorim Segtovich, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente